

## ACTA N.º 13/2011

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 17 horas e 26 minutos

No dia vinte e oito do mês de Março de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

João Augusto Ferreira de Sousa, em substituição de Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
José António Salvador Rodrigues da Avó  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Maria Gabriela Gambóias dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Encerramento da Extensão de Saúde de Biscaínho / Foros da Charneca – Resposta do Governo		
3	Exposição de viaturas Semi-Novas - Pedido de autorização		Grupo Sacel
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
4	Legislação síntese		

5	<p>Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b></p>	<p>Informação A.J n.º 24/2011, de 17 de Março</p>
6	<p>Resumo Diário de Tesouraria</p>	
7	<p>Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da autarquia – Vencimentos do mês de Março</p> <p><b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Património</b></p>	
8	<p>Desafectação de parcela de terreno do domínio público, sita na Rua Quinta dos Gatos em Samora Correia</p>	
9	<p>Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07</p>	<p>Jerónimo António Sousa, solteiro, maior</p>
10	<p>Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07</p>	<p>Carlos Filipe Brito de Matos Manuel, casado no regime de comunhão de adquiridos com Nádía Maria Pisco Gabriel</p>
11	<p>Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07</p> <p><b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b></p> <p><b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b></p>	<p>Anabela Pires Ramos, divorciada</p>

12	Empreitada de: "Reparação do pavimento num troço do Largo de Santo André, em Benavente" - Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.1/02-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA	
13	Empreitada de: "Pavimentação em arruamentos das Freguesias de Samora Correia e Santo Estêvão" - Conta da Empreitada / Aprovação	4.1.1/07-2009	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA	
14	Empreitada de: "Reconstrução do jardim da Fateixa – Benavente" - Auto de Suspensão de Trabalhos / A conhecimento	4.1.5/01-2010	COSTA LEANDRO, LDA	&
15	Empreitada de: "Execução da ligação da ETAR compacta de Camarinhais à Vala existente nas proximidades para descarga do efluente tratado – Benavente" - Auto de Recepção Provisória / A conhecimento	4.1.4/05-2010	A ENCOSTA Construções, SA	–
<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>				
16	Processo de mudança de contentor de sólidos urbanos na Rua Nascer do Sol, Barrosa			
17	Processo de mudança de contentor de sólidos urbanos na Rua dos Agricultores, Barrosa			
<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>				
<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>				
18	Licenciamento de Obras	591/2009	SILVEX - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.	
19	“ “	1099/2009	Residência Rocha - Centro Geriátrico de Repouso e Reabilitação, Lda.	
20	Decisão Final D.L. 555/99 – A conhecimento	380/2008	Mário José de Jesus Costa	
21	“ “	803/2010	Álvaro Joaquim de Sá	
22	Loteamentos Urbanos	1198/1993	Paroco, Paiva e Rocha e Inácio Pereira e Silva	
23	Reclamação	39/2007	Reclamante: Lina	

24	“ “	714/2010	André Reclamado: Topvaga – Construção Civil, Lda. Reclamante: Maria do Carmo Sousa Poejo de Almeida Reclamado: BenaTLregas – Comércio de Pivots e Material de Rega, Lda.
25	Certidão de Compropriedade	398/2011	Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão
26	“ “	399/2011	Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão
27	“ “	400/2011	Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão
28	“ “	401/2011	Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão
29	Ordenamento Trânsito	1811/2008	Executivo – Vereador Miguel Cardia
30	“ “	193/2009	BENIM – Sociedade Imobiliária, S.A.
31	“ “	145/2010	Executivo – Vereador Miguel Cardia
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa</b>		
32	Feira Anual 2011 / 6.ª Semana Taurina de 4 a 8 de Maio – Pedido de apoio logístico  <b>Acção Cultural</b>		Junta de Freguesia de Samora Correia
33	Proposta de Programação Cultural – Abril 2011	Informação DMCET 028/2011, de 23 de Março	
34	Comemorações do 25 de Abril – Proposta de Programa		

	<b>Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude</b>		
	<b>Intervenção Social e Saúde</b>		
35	Rendas em atraso / Incumprimento de pagamento / Resolução de contrato de arrendamento	Informação social n.º 052/11	
36	Ponto de situação relativo às rendas em atraso / Quadro síntese / Planos de amortização das dívidas	Informação social n.º 057/11	
37	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento	Informação social n.º 060/11	
38	Apoio na cedência de refeições	Informação social n.º 061/11	
39	Apoio na cedência de refeições	Informação social n.º 062/11	
40	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
41	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

**RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA**

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</b>		
1	III Alteração ao Orçamento e III Alteração às Grandes Opções do Plano / Proposta		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
2	Ocupação da via pública - Licenciamento de Esplanada / A ratificação		Pastelaria Jorge Lomba, Unipessoal, Lda.
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos</b>		

<b>Humanos</b>		
<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	António Gaspar Suissas de Carvalho, viúvo
4	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2
5	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	José Ferreira Perú e José Martinho Ferreira Perú, ambos viúvos, outorgando ambos por si e ainda o segundo na qualidade de procurador e em representação de Ilídia Marques da Silva Ferreira, casada com Fabien Chistian Julien Ceuppens, e Sílvia Maria Marques Ferreira da Silva, casada com Luís Alberto Quendera Marques da Silva
6	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Sociedade de Construções Joaquim António Vasco e Irmãos, Lda.
7	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Ribeirconstrói – Sociedade de Construções, Lda.
<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>		

	<b>Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa</b>	
8	Realização de acções de consciencialização no âmbito da saúde pública – Pedido de apoio	Comissão de Utentes do Concelho de Benavente

Secretariou a Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do Senhor Presidente, por motivos de saúde.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

O SENHOR VICE-PRESIDENTE deu conhecimento, que através de telefonema recepcionado no período da manhã, a Senhora Vereadora Ana Casquinha justificou a sua ausência na presente reunião, informando da sua substituição pelo Senhor Vereador João Augusto Ferreira de Sousa, elemento seguinte da lista do Partido Socialista.

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – ENCERRAMENTO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE BISCAÍNHO / FOROS DA CHARNECA – RESPOSTA DO GOVERNO**

Entidade: PCP – Grupo Parlamentar

Assunto: Envia a resposta do Governo a uma pergunta do PCP sobre o Encerramento da Extensão de Saúde de Biscainho / Foros da Charneca.

**Pergunta n.º 1114/XI/2.ª de 2 de Dezembro de 2010 do Senhor Deputado António Filipe do PCP**

**- Encerramento da Extensão de Saúde de Biscainho/Foros da Charneca**

No sentido de habilitar o senhor Deputado António Filipe, do PCP, com a informação solicitada, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

É reconhecido por todos o contexto de carência de recursos humanos médicos em Portugal, na área da saúde, em geral, e na prestação de cuidados primários, em particular.

Constitui uma prioridade para o Ministério da Saúde o reforço dos recursos humanos médicos que, note-se, constitui uma necessidade geograficamente assimétrica, uma vez que é mais evidente em determinadas zonas do país do que outras.

Prevê-se que o já concretizado aumento significativo do número de vagas nos cursos de medicina venha a contribuir para um incremento do número de médicos disponíveis para trabalhar nesta área. Em 2004, o total de vagas disponibilizadas nas instituições foi de cerca de 1100, enquanto em 2010, o total foi de 1391 vagas. No mesmo sentido vai a criação dos novos cursos de Medicina na Universidade do Algarve, já em funcionamento, e na Universidade de Aveiro, a iniciar-se em 2011.

Outro aspecto relevante é o aumento da formação de médicos na especialidade de Medicina Geral e Familiar, bem como em especialidades mais carenciadas, como urologia, obstetrícia, entre outras.

Em 2004, foram colocados 781 internos, enquanto em 2010, 1168 internos iniciaram a sua formação na especialidade.

O Ministério da Saúde, fixou uma bolsa de formação, no valor mensal de € 750 para os internos que preencham vagas preferenciais, incentivando a uma fixação de profissionais em zonas do país com carências identificadas.

Entretanto, o Ministério da Saúde vai também dar continuidade ao objectivo de colmatar a escassez de médicos no nosso país através da contratação de médicos estrangeiros.

A Extensão de Biscainho da UCSP de Coruche apresentava, em 31 de Outubro, 1077 utentes inscritos e residentes nos concelhos de Coruche e Benavente.

Considerando a pequena dimensão da extensão e ainda o facto de se situar numa zona rural entre os concelhos de Coruche e de Benavente, tem-se mostrado muito difícil a contratação de outro profissional médico.

Por este facto, procurando encontrar resposta para as necessidades de cuidados de saúde desta população e após negociação com os profissionais da USF Vale do Sorraia, foi possível transferir para esta USF os utentes residentes no concelho de Coruche e inscritos na Extensão de Biscainho. Os utentes residentes no concelho de Benavente foram transferidos para a UCSP de Benavente, onde são atendidos em consultas de recurso programadas para utentes sem médico atribuído.

Aguarda-se a contratação de uma prestação de serviços médicos para a extensão de Santo Estêvão, do concelho de Benavente, que irá absorver também alguns dos utentes da extensão de Biscainho.

Atendendo ao contexto de carência de recursos médicos no nosso país, torna-se necessário proceder à reorganização dos recursos disponíveis, de modo a assegurar os cuidados de saúde aos cidadãos, o que condiciona a curto prazo a reabertura da Extensão de Biscainho.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete  
António Mendes

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»



### **Ponto 3 – EXPOSIÇÃO DE VIATURAS SEMI-NOVAS**

Entidade: Grupo Sacel

Assunto: O Grupo Sacel que recentemente adquiriu a antiga Nivelford, pretende fazer a apresentação e relançamento da concessão no Concelho de Benavente. O grupo Sacel é um grupo que tem uma vasta tradição no mundo automóvel, que detém o melhor concessionário Citröen do País (em Leiria) e que detém a mais antiga concessão Peugeot de Portugal (em Alcobaça).

Uma forma de relançar e apresentar a renovada concessão Ford no Concelho de Benavente, é através do contacto com o público na forma de exposições tanto de viaturas semi-novas e usadas e apresentações de viaturas novas.

Relativamente à exposição de viaturas semi-novas que pretendemos fazer no espaço frente ao Jardim da Igreja de Benavente, no passeio em meia-lua frente à Repsol, o que pretendemos é colocar 12 viaturas alinhadas em cima do passeio meia-lua, com duas bandeiras, 1 mesa/4 cadeiras, um chapéu-de-sol.

Isto se possível, no fim-de-semana de 2 e 3 de Abril, ou seja, sábado e domingo. Se esta data não for compatível com os Senhores, por favor, aponte-nos uma data que seja do interesse de ambos.

Aproveito desde já para convidá-lo, e a todos os colaboradores da Câmara Municipal de Benavente, à apresentação do Novo Ford Focus, que terá lugar no Club do Lago, em Benavente, no dia 9 de Abril. Faremos chegar um convite formal.

Jorge Brazinha  
Responsável de Usados.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE explicitou que a Nivelford, entidade que empregava um conjunto considerável de funcionários, grande parte deles residentes no Município de Benavente, passou por algumas dificuldades e estiveram em causa alguns postos de trabalho, que tiveram de ser deslocados para fora do concelho, tendo o Grupo Sacel adquirido a empresa.

Acrescentou, que no momento complicado que se vive, com as dificuldades que existem a nível de emprego, aquele Grupo pretende relançar a sua posição no mercado e, nomeadamente, em Benavente, através da acção de divulgação em apreço, a levar a efeito em espaço público.

Considerou, que não se tratando duma situação normal, a Câmara Municipal terá que seguir algum critério, recordando que têm havido algumas situações idênticas, ligadas à realização das festas tradicionais.

Atendendo às circunstâncias, opinou que a Câmara Municipal poderia dar um contributo para que o Grupo Sacel crie condições para retomar a actividade em substituição da Nivelford, permitindo a utilização do espaço pretendido, desde que acautelados eventuais prejuízos ou danos que possam ocorrer no pavimento.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA afirmou, que todas as acções que conduzam a salvar empresas e produzir emprego, são à partida bem recebidas, não lhe parecendo haver qualquer inconveniente para a autorização pretendida.

Referiu, que gostaria que o Executivo ponderasse no estabelecimento e divulgação de algum critério, de forma a salvaguardar idênticas pretensões que venham a surgir.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ manifestou concordância com a opinião expendida pelo Senhor Vice-Presidente, porquanto crê que a Câmara

Municipal deve, da forma que puder, auxiliar e incentivar a iniciativa privada para dinamização da economia.

Considerou, que o Executivo pode autorizar a utilização do espaço em causa, desde que sejam salvaguardados os interesses do público em geral, nomeadamente a zona de acesso a peões, e que seja preservado o piso.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou ter a expectativa de que os munícipes compreendam a tomada de posição da Câmara Municipal, porquanto não se trata de ocupar nenhum espaço, nem impedir o acesso do público ao Parque 25 de Abril.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade informar o requerente que a Câmara Municipal considera não existir inconveniente na utilização do espaço pretendido, devendo ser acauteladas e asseguradas todas as condições do piso, bem como ficar liberto o corredor de entrada e acesso ao Parque 25 de Abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

**Ponto 4 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 17 A 23 DE MARÇO 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:**

**Informação A.J. n.º 25/2011, de 23 de Março**

**Decreto-Lei n.º 40/2011**, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, publicado no D.R. n.º 57, Série I de 23 de Março: Estabelece o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas (**PC e restantes membros da CMB, GAP, AJ, DMAF, DMGARH, SOCA, SOC, DMOMASUT, DMOPUD, SOOP, GGCP O ENG.ºS.**)

#### **RESUMO EM LINGUAGEM CLARA<sup>1</sup>**

##### **O que é?**

Este decreto-lei estabelece regras para a autorização de despesas com os contratos públicos celebrados por:

- Estado
- Regiões Autónomas (Açores e Madeira)
- Autarquias (câmaras municipais, juntas de freguesia e associações de autarquias)
- Fundações, associações e institutos públicos.

Para um contrato público ser celebrado, é necessário que a despesa que acarreta – o valor total a pagar – seja previamente autorizada. Quem autoriza a despesa vai depender do valor do contrato. Quanto mais elevado o valor, mais alto na hierarquia tem de estar o órgão que autoriza.

##### **O que vai mudar?**

---

<sup>1</sup> A leitura dos resumos em português claro não dispensa a leitura do diploma publicado em DR.

**Aumenta o valor máximo que cada órgão pode autorizar**

Devido à evolução dos preços nos últimos anos, são aumentados os valores máximos que podem ser autorizados por cada órgão da entidade que celebra o contrato.

**Competência para autorizar despesas no Estado**

Quem autoriza	Valor máximo que pode autorizar		
	Despesas normais	Despesas discriminadas em planos de actividade aprovados pelo Governo	Despesas relativas a planos ou programas que abrangem vários anos
Directores regionais e órgãos hierárquicos máximos de serviços locais de cada ministério	100.000 euros	150.000 euros	500.000 euros
Directores gerais e órgãos hierárquicos máximos de serviços centrais de cada ministério	150.000 euros	225.000 euros	750.000 euros
Conselhos directivos dos institutos públicos	300.000 euros	450.000 euros	1.500.000 euros
Ministros	5.625.000 euros*		Sem limite*
Primeiro-Ministro	11.250.000 euros		Sem limite*
Conselho de Ministros	Sem limite**		

**Competência para autorizar despesas nas autarquias**

Quem autoriza	Valor máximo que pode autorizar
Directores de departamento municipal	75.000 euros
Directores municipais	150.000 euros
Presidentes de câmara	300.000 euros ou 900.000 se for uma obra pública urgente Se delegar num vereador: 300.000 euros
Conselhos de administração dos serviços municipalizados	300.000 euros ou 900.000 se for uma obra pública urgente Se delegar no presidente: 200.000 euros ou 1.500.000 se for uma obra pública urgente

<b>Quem autoriza</b>	<b>Valor máximo que pode autorizar</b>
Câmaras municipais	Sem limite Se delegar no presidente: 1.500.000 euros ou 2.500.000 se for uma obra pública urgente
Juntas de freguesia	Sem limite Se delegar no presidente: 200.000 euros
Órgãos executivos das associações de autarquias locais	Sem limite Se delegar no presidente: 100.000 euros

#### **Competência para autorizar despesas nas fundações e associações públicas**

<b>Quem autoriza</b>	<b>Valor máximo que pode autorizar</b>
Órgãos hierárquicos máximos de serviços locais das associações públicas	150.000 euros
Órgãos hierárquicos máximos dos serviços centrais das associações públicas e os órgãos hierárquicos máximos das fundações públicas	Sem limite

#### **Delegação de competências**

Os órgãos que autorizam as despesas podem, nalguns casos, passar essa responsabilidade para outros órgãos que estejam sob a sua alçada.

Os ministros podem delegar a autorização das despesas:

- nos conselhos directivos dos institutos públicos
- nos secretários e subsecretários de Estado
- noutros membros do Governo.

O Conselho de Ministros pode delegar no Primeiro-Ministro, que, por sua vez, pode delegar no Ministro das Finanças.

Os órgãos autárquicos podem delegar nos seus presidentes e os presidentes das câmaras municipais podem delegar nos vereadores (ver quadro acima).

#### **Que vantagens traz?**

Com este decreto-lei pretende-se dar aos vários órgãos mais autonomia na autorização de despesas.

#### **Quando entra em vigor?**

Este decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2011**, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 58, Série I de 23 de Março: Aprova medidas para incentivar a reabilitação urbana e dinamizar a economia no âmbito da Iniciativa para a Competitividade e o Emprego (**PC, Vereadores Carlos Coutinho, Maria Gabriela**

**Santos, Miguel Cardia, restantes membros da Câmara, AJ, DMAF, DMOMASUT, DMOPPUD, SOOP)**

**Ponto 5 – PROJECTO DE REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE / DECRETO-LEI N.º 111/2010, DE 15 DE OUTUBRO - PROPOSTA**

**Informação n.º 24/2011, de 17 de Março**

Através da Informação G.J n.º 258/2009, de 29 de Outubro<sup>2</sup>, este Apoio Jurídico elaborou o Projecto de um novo Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, que foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de Dezembro de 2009.

A proposta então aprovada foi remetida à Assembleia Municipal, que igualmente a aprovou na I Sessão Ordinária de 26 de Fevereiro de 2010. Contudo, porque a deliberação de aprovação não foi tomada em minuta, teria o projecto que aguardar pela Sessão da Assembleia Municipal a realizar em Abril daquele ano para, de seguida, se promover os restantes procedimentos, o que, por razões que nos transcendem, não sucedeu.

Acontece, porém que entretanto, em 15 de Outubro de 2010, foi editado o Decreto-Lei n.º 111/2010. Este diploma – que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio - modificando o regime de horários de funcionamento das grandes superfícies e descentralizado a decisão de alargamento ou restrição dos limites dos horários para aos municípios, e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio<sup>3</sup>, atinente ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas.

Nesta sede, às câmaras municipais foi concedido um prazo de 180 dias, contados da data da sua entrada em vigor, para elaborar ou rever os regulamentos municipais referentes aos horários dos estabelecimentos comerciais – cfr. art. 2.º.

Posto isto, aproveitando o trabalho anteriormente desenvolvido por este Apoio Jurídico, cuja pertinência se mantém, entendemos dever propor apenas a eliminação do artigo 12.º - “*Competência sancionatória*”, cujo teor passou a constituir o n.º 6 do artigo 10.º e a alteração daqueles artigos cuja redacção, pela própria natureza das coisas, ainda não contemplava o disposto no Decreto-Lei n.º 111/2010.

Assim sendo, juntamos em documento anexo à presente Informação o Projecto do Regulamento.

Finalmente, recordamos, por transcrição, porque aplicável aqui, o ponto 7 da informação G.J n.º 258/2009:

*“7 – Assim e na eventualidade da proposta de Regulamento merecer concordância superior, dever-se-á seguir a seguinte tramitação:*

*7.1 – A Câmara Municipal deverá deliberar sobre a presente proposta e submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;*

<sup>2</sup> Da autoria do Dr. Maximiano Horta Cardoso, para a qual desde já se remete.

<sup>3</sup> Editada ao abrigo do previsto no art. 8.º e para os efeitos do disposto do art. 1.º/6, todos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

*7.2 – A Assembleia Municipal, enquanto órgão regulamentar, deverá submeter o projecto de Regulamento a audiência dos interessados e a apreciação pública, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA, respectivamente.*

*Para efeitos do art. 117.º do CPA deverão ser ouvidos, em prazo a fixar, em concreto, as entidades representativas dos interesses afectados, sugerindo-se para o efeito, as Juntas de Freguesia do Município, os Comandantes dos Postos Territoriais da GNR, bem como outras que o órgão deliberativo entenda conveniente.*

*De igual forma e em cumprimento do art. 118.º do CPA, deverá a proposta de Regulamento ser publicada no Diário da República, 2.ª Série, fixando-se um prazo não inferior a 30 dias para recolha de sugestões;*

*7.3 – No termo dos prazos atrás referidos, será elaborado o Relatório Final, nos termos do art. 105.º do CPA, o qual será submetido a apreciação da Câmara Municipal, a fim de que a proposta definitiva seja presente à Assembleia Municipal;*

*7.4 – Por último, compete à Assembleia Municipal, nos termos do art. 53.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, aprovar o Regulamento.”*

Helena Machado, Técnica Superior

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTO DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º s 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro, veio estabelecer um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 170, Apêndice n.º 104, de 25 de Julho de 2000.

Volvidos que são cerca de onze anos sobre a sua vigência, importa proceder a pontuais alterações, de modo a clarificar alguns conceitos actualmente em vigor, mas, sobretudo, ter em conta o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, relativo ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais que descentraliza a decisão de alargamento ou restrição dos limites horários aos municípios.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e ainda no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, se elabora o presente Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º s 126/96, de 10 de Agosto, 216/96, de 20 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, localizados no Município de Benavente, incluindo aqueles que estejam inseridos em centros comerciais.

## **Artigo 3.º**

### **Duração do trabalho**

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

## **Artigo 4.º**

### **Regime geral de funcionamento**

Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

## **Artigo 5.º**

### **Regimes especiais de funcionamento**

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, ficam sujeitos a regime especiais os seguintes estabelecimentos:

a) As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

b) Os estabelecimentos designados por cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos, poderão funcionar até às 2 horas dos dias imediatos a sexta-feira e a sábado, bem como na véspera de feriado.

c) Podem funcionar sem restrições de horário os estabelecimentos existentes em empreendimentos turísticos, as farmácias, os centros médicos e ou de enfermagem, as clínicas veterinárias, as agências funerárias e os postos de abastecimento de combustíveis.

## **Artigo 6.º**

### **Pedido do mapa de horário de funcionamento**

1 – O pedido do mapa de horário de funcionamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento-tipo a fornecer pelos Serviços Municipais, devendo constar:

a) Identificação do explorador do estabelecimento;

b) Localização do estabelecimento e actividade a exercer;

c) Horário pretendido;

d) Menção ao título que habilita à utilização do estabelecimento emitido pela Câmara Municipal de Benavente ou apresentação de fotocópia do mesmo título, quando emitido por outra entidade.

2 – O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação civil e fiscal;

b) Certidão do registo comercial, tratando-se de pessoa colectiva ou equiparada;

c) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a qualidade de explorar o estabelecimento.

## **Artigo 7.º**

### **Mapa de horário de funcionamento**

1 – O mapa de horário de funcionamento consta obrigatoriamente de modelo próprio emitido pela Câmara Municipal de Benavente, de acordo com o Anexo ao presente Regulamento.

2 – O mapa de horário de funcionamento é fornecido pelos Serviços Municipais, sendo eficaz após ter sido visado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 – O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

### **Artigo 8.º**

#### **Alargamento e restrição do horário de funcionamento**

1 – A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, pode restringir ou alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos seguintes:

a) As restrições aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

b) Os alargamentos aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ter lugar em localidades em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior serão solicitados pareceres, sem carácter vinculativo, às Juntas de Freguesia do Município onde se situam os estabelecimentos, bem como às autoridades policiais.

3 - A restrição do horário de funcionamento é feita oficiosamente ou por iniciativa dos particulares, devendo a Câmara Municipal apreciar a situação com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

4 - O pedido de alargamento do horário de funcionamento é feito pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado e acompanhado de planta de localização do estabelecimento, à escala 1:5000.

5 - Do alargamento a que se refere a alínea b), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.

6 - As entidades consultadas ao abrigo do presente artigo devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da data da respectiva notificação.

7 - Considera-se haver concordância das entidades referidas no n.º 2, na ausência de pronúncia dentro do prazo fixado no número anterior.

8 - Ouvidas as entidades competentes será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal.

9 - A decisão de restrição ou alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

10 - A decisão de restrição determina a substituição do mapa de horário de funcionamento do respectivo estabelecimento, por mapa actualizado, contendo o novo horário.

### **Artigo 9.º**

#### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

### **Artigo 10.º**

#### **Contra-Ordenações**



1 – São puníveis como contra-ordenação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro:

a) A não afixação do mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

c) O funcionamento do estabelecimento sem que tenha sido requerido, emitido e visado o mapa de horário de funcionamento, a que se referem os artigos 6.º e 7.º.

2 – A contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima graduada de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de €450 a € 1500, para pessoas colectivas.

3 – A contra-ordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 250 a € 3740,98, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25000, para pessoas colectivas.

4 – A contra-ordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500 para pessoas colectivas.

5 – As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Benavente.

6 – A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e a aplicação de sanção acessória, pertence ao presidente da câmara municipal.

#### **Artigo 11.º**

##### **Sanções acessórias**

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente, publicado no Diário da República, II Série, n.º 170, Apêndice n.º 104, de 25 de Julho de 2000.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou, que já no ano de dois mil e dez decorrera um processo de revisão do Regulamento em apreço, presente à Assembleia Municipal, e coincidindo com a doença súbita do Dr. Maximiano Horta Cardoso, na posse de quem estava o processo, acabando este por não ter a devida tramitação.

Afirmou, que com a publicação do Decreto-Lei 111/2010, a competência para definir os períodos de abertura das grandes superfícies transitou para as Câmaras Municipais, tendo sido definido, à época, o prazo de cento e oitenta dias para que as Autarquias pudessem regularizar os seus regulamentos.

Tendo sido aquela temática abordada pelo Executivo, a opinião expendida foi a de que o espírito do legislador era o de liberalizar o horário de funcionamento das grandes superfícies.

Considerou, que a definição de um horário diferente daquele que a Câmara Municipal

de Benavente tem habitualmente para o comércio, não será a solução para o problema que se coloca acerca da protecção do comércio tradicional, porque se o Executivo estabelecer o encerramento das grandes superfícies instaladas na área do Município, seguramente aquelas que se encontram nos Municípios vizinhos estarão abertas e tal provocará que os munícipes se desloquem.

Opinou ser uma falsa questão, afirmar que a transferência daquela competência para as Câmaras Municipais tem como objectivo regular seja o que for, sendo que, nesse sentido, a revisão do projecto de Regulamento em apreço não interfere em nada com aquela matéria, pretendendo tão-somente a eliminação do artigo décimo segundo, que passa a constituir o número seis do artigo décimo, e a alteração de alguns outros artigos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 111/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município, o qual deverá ser submetido a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **III ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E III ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO / PROPOSTA**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 25 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

#### **Ponto Extra 1 - III ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E III ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO / PROPOSTA**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE explicou os documentos, por cada rubrica, no que se refere a reforços e diminuições.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Augusto Ferreira de Sousa, por considerar que se trata de opções políticas de quem governa em maioria, aprovar as propostas do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, relativas à III Alteração ao Orçamento e à III Alteração às Grandes Opções do Plano que, depois de rubricadas e por fotocópia, ficam apenas à presente acta. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cinquenta e nove, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, seiscentos e setenta e três euros e doze cêntimos, sendo nove mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos em dinheiro, e mil, quatrocentos e dezassete euros e treze cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – cento e oito mil, duzentos e trinta e um euros e oitenta cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e quinze mil, quinhentos e setenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

#### **C.G.D – BNU**

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

#### **B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – cinco mil, trezentos e sessenta e seis euros e noventa e um cêntimos;

#### **BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – três mil, cento e catorze euros e setenta e um cêntimos;

#### **CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – sete mil, sessenta e um euros e trinta e quatro cêntimos;

#### **CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – mil euros e quarenta e três cêntimos;

#### **CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – três mil, novecentos e vinte e seis euros e noventa e seis cêntimos;

#### **BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – sete mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – dois mil, dezanove euros e oitenta e sete cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta - 001800020289477400181 – seiscentos e três euros e um cêntimo;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Balclays Be – cem euros.

Num total de disponibilidades de novecentos e treze mil, seiscentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos, dos quais cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito euros e vinte e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

**Ponto 7 - PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA**

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do pessoal ao serviço da Autarquia, referentes ao mês de Março.

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	9.599,40	
Representação	2.961,32	
Subsídio de refeição	491,05	13.051,77
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Ajudas de custo	18,14	18,14
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		<b>13.069,91</b>

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Ajudas de custo	54,72	
Senhas de presença	618,12	672,84
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		<b>672,84</b>

<b>PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Contratado por tempo indeterminado	290.027,52	
Representação	827,92	
Subsídio de refeição	31.674,86	
Subsídio de Natal	620,78	
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	12.686,87	335.837,95
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		

Horas extraordinárias	7.591,46	
Ajudas de custo	634,35	
Abono para falhas	1.383,24	
Subsídio de trabalho nocturno	583,48	
Subsídio de turno	4.879,15	15.071,68
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	4.938,18	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.329,08	8.267,26
<b>TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:</b>		<b>359.176,89</b>
<b>PESSOAL CONTRATADO A TERMO CERTO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Pessoal em funções	10.059,68	
Subsídio de refeição	1.665,30	11.724,98
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Horas extraordinárias	590,35	
Subsídio de trabalho nocturno	6,82	597,17
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	52,67	52,67
<b>TOTAL - PESSOAL CONTRATADO:</b>		<b>12.374,82</b>

<b>PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Remuneração base	6.537,08	
Subsídio de refeição	367,22	6.904,30
<b>TOTAL - PESSOAL ALEM QUADRO:</b>		<b>6.904,30</b>

<b>TOTAL GLOBAL:</b>	<b>392.198,76</b>
----------------------	-------------------

Sobre este valor (€ 392.198,76), incidiram descontos no valor de € 73.730,42, fixando-se o valor líquido em € 318.468,34.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## 02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

### INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

#### OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - LICENCIAMENTO DE ESPLANADA / A RATIFICAÇÃO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 25 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

## **Ponto Extra 2 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – LICENCIAMENTO DE ESPLANADA / A RATIFICAÇÃO**

Registo n.º 25324/2009, de 30.11

Requerente – Pastelaria Jorge Lomba, Unipessoal, Lda.

Localização – Rua Calouste Gulbenkian, 32 – r/c – Samora Correia

Assunto – Ocupação da via pública – Licenciamento de esplanada

### **Informação DMAF n.º 05/2011, de 24.03**

A Pastelaria Jorge Lomba Unipessoal, Lda., requereu em 2009 autorização para a instalação de uma esplanada em frente ao seu estabelecimento de pastelaria, sita na Rua Calouste Gulbenkian, 32 – r/c, freguesia de Samora Correia, pretendendo ocupar com a esplanada, aproximadamente 40m<sup>2</sup> do passeio, de Janeiro a Dezembro.

O processo foi encaminhado para a DMPUD para análise, tendo estes serviços informado no sentido de ser indeferida a pretensão nas condições pretendidas, sugerindo que a colocação da esplanada fosse reformulada a deixar livre 1,5 metros de passeio para a circulação dos peões e que os serviços de fiscalização acompanhassem a instalação da esplanada por forma a ser garantido o espaço para a circulação dos peões.

O Senhor Director do DMOUASU disse no seu parecer: “ na sequência de deslocação ao local com o Arq. Carlos Carvalho, julga-se de deferir a pretensão, condicionada a manter a continuidade do passeio dos dois arruamentos adjacentes e no respeito pela largura existente”.

O Senhor Presidente chegou a despachar no sentido da pretensão ser deferida, nas condições do parecer do DMOUASU.

No entanto, o pedido de licenciamento não chegou a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal, o que inviabilizou a emissão do respectivo alvará de licenciamento.

A requerente foi recentemente objecto de uma acção de fiscalização, e não era possuidora da licença da esplanada.

Atendendo à informação da DMPUD, ao parecer do Director do DMOUASU e ao despacho do Senhor Presidente, e face à urgência da requerente em apresentar às autoridades competentes o alvará de licenciamento, poderá o Senhor Vice-Presidente deferir a pretensão nas condicionantes do parecer do Director do DMOUASU e submeter o seu despacho à ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião.

À consideração do Senhor Vice-Presidente

O Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca

Despacho exarado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal em 24.03.2011: “Concordo e defiro, nas condições do parecer do Director DMOUASU. À reunião ponto-extra p/ratificação.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente.

## **02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

### **02.02.08- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 8 - DESAFECTAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, SITA NA RUA QUINTA DOS GATOS EM SAMORA CORREIA**

##### **Informação N.º 0170 /2011, de 17-03**

1 – O Município de Benavente pretende a desafecção do domínio público, de uma parcela de terreno urbana sita na Rua Quinta dos Gatos, com a área de 2,50 metros quadrados, a qual confronta a Norte com Joaquim Augusto Pederneira, a Sul com terreno do domínio público, a Nascente com terreno do domínio público e a Poente com Joaquim Augusto Pederneira, omissa na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia e na Conservatória do Registo Predial, considerando que o Município de Benavente ocupa de facto o terreno em causa de há longa data, e que esta formalidade é indispensável para regularizar a situação do referido prédio e integração no domínio privado do Município.

2 – Mais cumpre informar, que nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 53.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre afectação ou desafecção do domínio público, nos termos e condições previstas na Lei.

Submete-se à consideração superior, o desencadeamento do processo de desafecção.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, submetendo a proposta para desafecção do domínio público à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da

alínea b) do número 4 do artigo 53.º e da alínea a) do número 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 9 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/5066, de 22-03

Requerente: Jerónimo António Sousa, solteiro, maior

**Informação N.º 0179/2011, de 22-03**

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “B”, correspondente a moradia bifamiliar, situada no lado direito constituída por rés-do-chão, primeiro andar, sótão para arrecadação e garagem do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Covões, Urbanização Quinta das Cegonhas, lote 62 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “B”, Tipologia / Divisões 4, com a área coberta de 89,20 metros quadrados e com a área descoberta de 135,80 metros quadrados, correspondente a moradia bifamiliar, situada no lado direito constituída por rés-do-chão, primeiro andar, sótão para arrecadação e garagem prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Covões, Urbanização Quinta das Cegonhas, lote 62 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04645-B- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 8295-B.

Sobre o imóvel supra identificado incidem duas hipotecas a favor do Banco Espírito Santo, S.A. e vai ser vendida pelo valor de 157.500,00 € (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a



decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

Registo de Entrada N.º 2011/5191, de 24-03

**Informação N.º 0185/2011, de 24-03, complementar à informação N.º 0179/2011, de 22-03**

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “B”, correspondente a moradia bifamiliar, situada no lado direito constituída por rés-do-chão, primeiro andar, sótão para arrecadação e garagem do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Covões, Urbanização Quinta das Cegonhas, lote 62 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “B”, Tipologia / Divisões 4, com a área coberta de 89,20 metros quadrados e com a área descoberta de 135,80 metros quadrados, correspondente a moradia bifamiliar, situada no lado direito constituída por rés-do-chão, primeiro andar, sótão para arrecadação e garagem prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Covões, Urbanização Quinta das Cegonhas, lote 62 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04645-B- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 8295-B.

Sobre o imóvel supra identificado incidem duas hipotecas a favor do Banco Espírito Santo, S.A. e vai ser vendida pelo valor de 162.500,00 € (cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “B” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 10 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/5064, de 22-03

Requerente: Carlos Filipe Brito de Matos Manuel, casado no regime de comunhão de adquiridos com Nádia Maria Pisco Gabriel

**Informação N.º 0180/2011, de 22-03**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “E” correspondente ao segundo andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Tapada dos Curralinhos, lote 17 em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E” Tipologia / Divisões 4, com a área coberta de 126,55 metros quadrados correspondente ao segundo andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Tapada dos Curralinhos, lote 17 em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03817-E- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 8009-E.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Comercial Português, S.A. e vai ser vendida pelo valor de 90.000,00 € (noventa mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

Registo de Entrada N.º 2011/5190, de 24-03

**Informação N.º 0186/2011, de 24-03, complementar à Informação N.º 0180/2011, de 22-03**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “E” correspondente ao segundo andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Tapada dos Curralinhos, lote 17 em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E” Tipologia / Divisões 4, com a área coberta de 126,55 metros quadrados correspondente ao segundo andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Tapada dos Curralinhos, lote 17 em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03817-E- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 8009-E.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Comercial Português, S.A. e vai ser vendida pelo valor de 95.000,00 € (noventa e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município

de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “E” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **Ponto 11 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/5083, de 22-03

Requerente: Anabela Pires Ramos, divorciada

#### **Informação N.º 0181/2011, de 23-03**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “E” correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua da Samorena, número 7 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E” Tipologia / Divisões 3, com a área bruta privativa de 123,94 metros quadrados e com a área bruta dependente de 65,88 metros quadrados, correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua da Samorena, número 7, em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04508-E- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9659-E.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos e vai ser vendida pelo valor de 106.000,00 € (cento e seis mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos

artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “E” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 28 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/5150, de 24-03

Requerente: António Gaspar Suissas de Carvalho, viúvo

**Informação N.º 0184/2011, de 24-03**

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “A”, correspondente ao rés-do-chão direito com logradouro do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Vila das Areias, Ladeira dos Carrascos, lote 5 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “A”, Tipologia/Divisões 3, correspondente ao rés-do-chão direito com logradouro do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Vila das Areias, Ladeira dos Carrascos, lote 5 em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 02865-A- da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5706-A.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do

Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “A” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 28 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 4 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/5244, de 25-03

Requerente: Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2

#### **Informação N.º 0189/2011, de 25-03**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de lote de terreno onde se encontra construída uma moradia de rés-do-chão e primeiro andar, garagem e logradouro sita na Rua da Esteveira, lote 2 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência

conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de lote de terreno onde se encontra construída uma moradia de rés-do-chão e primeiro andar, garagem e logradouro, com o alvará de utilização número 68/2011, emitido pelo Município em 23 de Março de 2011, Tipologia/divisões 3, com a área bruta privativa de 285,05 metros quadrados, sito na Rua da Esteveira, lote 2, em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 05459 da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P-10157.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros).

Que na escritura será feita a actualização do prédio, por alteração superveniente, e que o averbamento à descrição será requerido em simultâneo com o registo de aquisição a favor do comprador.

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**



Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 28 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 5 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/5281, de 25-03

Requerente: José Ferreira Perú e José Martinho Ferreira Perú, ambos viúvos, outorgando ambos por si e ainda o segundo na qualidade de procurador e em representação de Ilídia Marques da Silva Ferreira, casada com Fabien Chistian Julien Ceuppens, e Sílvia Maria Marques Ferreira da Silva, casada com Luís Alberto Quendera Marques da Silva

**Informação N.º 0190/2011, de 25-03**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da moradia de rés-do-chão e primeiro andar, com logradouro sita nas Vinhas Velhas, lote 6 em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da moradia de rés-do-chão e primeiro andar com logradouro, Tipologia/divisões 4, com a área bruta privativa de 184,35 metros quadrados e com área bruta dependente de 21.00 metros quadrados, sita nas Vinhas Velhas em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04373 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P-6858.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos e vai ser vendido pelo valor de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros).

Que na escritura será feita a actualização do prédio, por alteração superveniente, e que o averbamento à descrição será requerido em simultâneo com o registo de aquisição a favor do comprador.

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 28 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 6 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/5280, de 25-03

Requerente: Sociedade de Construções Joaquim António Vasco & Irmãos, Lda.

**Informação N.º 0191/2011, de 25-03**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “D” correspondente ao primeiro andar esquerdo com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Estrada da Samorena, número 6 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “D” Tipologia/Divisões 3, com a área bruta privativa de 121,03 metros quadrados e com a área bruta dependente de 43,69 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar esquerdo com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua da Samorena, número 6, em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04513-D- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 10075-D.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos e vai ser vendida pelo valor de 112.000,00 € (cento e doze mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “D” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 28 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 7 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/5282, de 25-03

Requerente: Ribeirconstrói – Sociedade de Construções, Lda.

**Informação N.º 0192/2011, de 25-03**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “F” correspondente ao segundo esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua do Alecrim, lote 4 em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “F” Tipologia/Divisões 3, com a área bruta privativa de 122,80 metros quadrados e com área bruta dependente de 39,35 metros quadrados correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua do Alecrim, lote 4 em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03562-F- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7788-F.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.  
À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do

Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “F” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

#### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

#### **Ponto 12 – EMPREITADA DE: “REPARAÇÃO DO PAVIMENTO NUM TROÇO DO LARGO DE SANTO ANDRÉ, EM BENAVENTE”**

##### **- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.1/02-2010

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

Submete-se a conhecimento do Executivo, a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

#### **Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação**

#### **ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	4.000,50 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	64,60 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	4.065,10 €
Valor do IVA	203,91 €
Custo Final da Obra c/ IVA	4.269,01 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Nota: Sobre a Revisão de Preços incide o IVA a 6%.

O adjudicatário - Construções Pragosa, S.A., representado pelo Sr. Gil Filipe Vieira da Silva, Engenheiro Civil, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data 15/03/2011

Gil Filipe Vieira da Silva, Engenheiro Civil - Representante do Empreiteiro

## APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Despacho

Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **Ponto 13 – EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO EM ARRUAMENTOS DAS FREGUESIAS DE SAMORA CORREIA E SANTO ESTÊVÃO” - CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/07-2009

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

Submete-se a aprovação do Executivo, a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

#### **Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação**

## ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	291.854,41 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	11.003,18 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	302.857,59 €
Valor do IVA	15.252,91 €
Custo Final da Obra c/ IVA	318.110,50 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Nota: Sobre a Revisão de Preços incide o IVA a 6%.

O adjudicatário - Construções Pragosa, S.A., representado pela Sra. Joana Edite Machado Pragosa, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 15/03/2011

Joana Edite Machado Pragosa, Representante do Empreiteiro

## APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por deliberação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada em epígrafe.

## **Ponto 14 – EMPREITADA DE: “RECONSTRUÇÃO DO JARDIM DA FATEIXA – BENAVENTE”**

### **- AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.5/01-2010

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, Lda.

Submete-se a conhecimento do Executivo, o Auto de Suspensão de Trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, e que a seguir se transcreve:

### **AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS**

Aos dez dias do mês de Março de dois mil e onze, no local onde estão a ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reconstrução do jardim da Fateixa – Benavente”**, adjudicada à firma **“COSTA & LEANDRO, Lda.”**, no valor de **149.867,37 € (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete euros e trinta e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de 120 dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal em onze de Outubro de dois mil e dez, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Fernando António da Silva Grosso, Engenheiro Técnico Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem à Suspensão dos Trabalhos da referida Empreitada pelo período de quinze (15) dias, ou seja, até vinte e quatro de Março de dois mil e onze.

A suspensão da obra decorre de circunstâncias que impedem a progressão dos trabalhos em condições tecnicamente aceitáveis no âmbito da presente empreitada, por razões não imputáveis ao empreiteiro e que se prendem com as condições atmosféricas adversas que se tem feito sentir, traduzidas em alargados períodos de chuva intensa e que provocaram o alagamento da zona de intervenção.

Ao Representante do Adjudicatário, Fernando António da Silva Grosso Engenheiro Técnico Civil foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações a este Acto.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Suspensão, lavrado em cumprimento do disposto no do artigo 369.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela Ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – C.M. Benavente*

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – C.M. Benavente*

*Fernando António da Silva Grosso, Engenheiro Técnico Civil – Representante do Adjudicatário*



«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 15 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO DA ETAR COMPACTA DE CAMARINHAIÀ VALA EXISTENTE NAS PROXIMIDADES PARA DESCARGA DO EFLUENTE TRATADO - BENAVENTE”**

**- AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.4/05-2010

Adjudicatário: A ENCOSTA – Construções, S.A.

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efectuada a sua recepção provisória, de acordo com o respectivo Auto de Recepção Provisória datado de 2011-03-18, o qual se submete a conhecimento.

**AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA**

Aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e onze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução da ligação da ETAR compacta de Camarinha à vala existente nas proximidades para descarga do efluente tratado - Benavente”**, adjudicada à firma “A ENCOSTA - Construções, S.A.”, no valor de **14.087,87 € (catorze mil e oitenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 36 (trinta e seis) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em dezanove de Novembro de dois mil e dez, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Monteiro Rosa Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Saulo de Campos Ramos Peixoto, Engenheiro Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi correctamente executado de acordo com o previsto em fase de projecto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objecto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 2 (dois) anos, nos termos do definido pela cláusula 45.º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Saulo de Campos Ramos Peixoto, Engenheiro Civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este acto.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente*  
*José Hugo Monteiro Rosa Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente*  
*Saulo de Campos Ramos Peixoto, Engenheiro Civil - Representante do empreiteiro*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

#### **Ponto 16 - MUDANÇA DE CONTENTORES, JUNTO À PADARIA, NA RUA DOS AGRICULTORES – BARROSA**

##### **Nova apreciação, após a visita ao local por parte do Executivo no dia 14-03-2011**

Requerente: Junta de Freguesia da Barrosa

##### **Informação do G. A. n.º 11/2011, de 11 de Fevereiro**

No seguimento da solicitação formulada pela Junta de Freguesia da Barrosa, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar:

1- O pedido em análise é fundamentado pelo facto de o contentor estar junto ao muro de uma casa comercial, onde estão armazenadas, para venda, botijas de gás, contentor esse que já foi substituído, por diversas vezes, devido a incêndio originado pela má utilização do mesmo, o que provoca algum receio por parte da proprietária;

2- O local proposto pela requerente, é constituído por um passeio cuja largura (com cerca de 1,30 metros) é bastante inferior ao do passeio actual, pondo, assim, em causa a passagem dos peões, uma vez que o passeio seria, totalmente, ocupado pelo contentor, para além de que ficaria encostado à vedação do muro adjacente, o que poderá suscitar alguma objecção por parte dos seus proprietários;

3- Na primeira resposta enviada à requerente (a 19 de Novembro do ano transacto, por e-mail) foi referido o facto de se considerar, tecnicamente, inviável, a mudança em crise, atendendo ao exposto no ponto anterior. No entanto, a Junta de Freguesia veio reiterar o pedido formulado, com base no facto de na localidade em apreço existirem outras ruas onde os passeios estão completamente ocupados pelos contentores, implicando a circulação, na faixa de rodagem, por parte dos peões.

Face ao exposto, e tendo em consideração o facto de o passeio do local proposto para a mudança em análise, ter sido construído recentemente, e a pedido dos moradores (devido à sua inexistência desse lado da rua), bem como a distância existente entre o contentor e o depósito do gás, considera-se que, tecnicamente, não será viável a aceitação do pedido formulado, propondo-se que este mesmo assunto deverá ser remetido à apreciação do executivo municipal.

À consideração superior

Sílvia Freire – Técnica Superior de Ambiente

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse, que aquando da visita do Executivo ao local, foi possível constatar que não se justifica a mudança do contentor de resíduos sólidos urbanos para o outro passeio, porque tal inviabilizaria a possibilidade de utilização do mesmo.

Considerou, que o risco de incêndio face à existência dum pequeno depósito de botijas de gás pode ser facilmente resolvido, avançando o contentor cerca de quatro a cinco metros para junto do portão de acesso à propriedade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, informar a munícipe que a Câmara Municipal não concorda com a mudança do contentor para o outro passeio, uma vez que a mesma inviabilizaria a possibilidade da sua utilização.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que face à existência do risco de incêndio, seja considerada a possibilidade do mesmo avançar quatro ou cinco metros, para junto do portão de acesso à propriedade.

### **Ponto 17 - MUDANÇA DE CONTENTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NA RUA NASCER DO SOL – BARROSA**

#### **Nova apreciação, após a visita ao local por parte do Executivo no dia 14-03-2011**

Requerente: Junta da Freguesia da Barrosa

#### **Informação do G.A. n.º 12/2011, de 14 de Fevereiro**

No seguimento da solicitação formulada pela requerente, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar:

- O pedido de mudança em análise surge de um processo já decorrido neste gabinete técnico, onde, e após ter terminado o prazo estipulado na consulta efectuada aos interessados (o qual foi de 8 dias), foi solicitado parecer à Junta da Freguesia, de forma a que se pudesse validar a única reclamação apresentada nesse mesmo prazo, conforme o exposto na informação n.º 34/2009, de 04 de Dezembro, cuja cópia se junta em anexo;

- Enquanto se aguardava pelo parecer supra referido, a D. Júlia Semeano, moradora na Rua Nascer do Sol e utilizadora do contentor em causa, e apesar de o prazo estipulado já ter sido excedido, contactou este gabinete no sentido de solicitar a não mudança do mesmo, atendendo à sua dificuldade de locomoção derivada a problemas de saúde;

- No dia 18 de Fevereiro do ano transacto, a Presidente da então Comissão Administrativa, enviou um parecer favorável à mudança do contentor em crise, tendo sido, posteriormente, mudado para o início do passeio existente nessa mesma rua;

- Devido às dificuldades de locomoção da D. Júlia Semeano, foram dados sacos para que a Sra. beneficiasse do sistema de recolha porta-a-porta, no qual, e nos dias combinados com a respectiva equipa de recolha, os sacos são colocados junto ao passeio próximo da sua habitação, evitando, desta forma, a deslocação à actual localização desse mesmo contentor;

- O local proposto pela requerente situa-se mesmo em frente ao portão de uma outra habitação, tendo sido contactado, pela própria Junta de Freguesia, havendo, por parte do proprietário, plena concordância à proposta apresentada.

Face ao exposto, e tendo em conta o facto de se ter encontrado uma alternativa viável que vai de encontro à necessidade da D. Júlia Semeano, bem como a distância existente entre a localização actual e a proposta apresentada, não ser muito significativa, conforme se pode constatar nos mapas em anexo, considera-se não ser possível atender positivamente ao pedido formulado pela requerente, propondo-se a sua apreciação, por parte do executivo municipal.

À consideração superior

Sílvia Freire – Técnica Superior de Ambiente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou, que em visita efectuada ao local, o Executivo teve oportunidade de verificar que a anterior localização do contentor não oferecia qualquer problema, porquanto estava no limite das construções existentes, havendo no entanto entendimento para que possa avançar mais alguns metros, para junto da entrada duma propriedade e, daquela forma, resolver a questão a contento de todos.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS disse tratar-se dum processo que decorreu aquando da existência da Comissão Administrativa da Junta de Freguesia da Barrosa, tendo o contentor sido retirado provisoriamente do local onde já se encontrava há muitos anos, pelo facto de haver um morador que pretendia levar a efeito a construção de um muro e, precisamente naquele local, uma nova entrada na sua propriedade.

Referiu que, à época, a D. Júlia Semeano, residente nas proximidades, bem como alguém que oficiou à Câmara Municipal, não se identificando, manifestaram discordância relativamente àquela mudança e, identificada a dificuldade de mobilidade da munícipe, ele próprio a visitou, acompanhado pela Engenheira do Ambiente, e propôs que a Câmara Municipal lhe fornecesse sacos próprios para colocar o lixo, devendo os mesmos ser depois colocados junto à entrada da sua propriedade, a fim de serem recolhidos em dias próprios, solução que colheu o parecer favorável da então Comissão Administrativa e funcionou durante algum tempo.

Contudo, após a instalação da Junta de Freguesia, veio aquele órgão autárquico apresentar novamente a situação.

Afirmou ser seu entendimento, que se a D. Júlia Semeano estiver na disponibilidade de continuar a colocar os sacos de lixo junto à entrada da sua propriedade, não há qualquer inconveniente em que o contentor permaneça no local actual, ainda que tenha que ser construída uma caixa própria para fixação do mesmo, tanto mais que o local onde se pretende que ele seja colocado, é precisamente o ponto com menos visibilidade da curva.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA questionou, se o morador nas proximidades da D. Júlia Semeano não estaria disponível para permitir que o contentor fique do lado de dentro da sua propriedade.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE crê que a Câmara Municipal não deve colocar contentores no interior de propriedades privadas, porque tal poderá levantar algumas questões no futuro.

Manifestou concordância com o facto da deslocação do contentor para uma curva tão acentuada como aquela, colocar em risco os munícipes que a ele acedem, pelo que a Câmara Municipal, tendo por base esta preocupação, deve manifestar o entendimento de que o contentor se deverá manter na mesma localização e, havendo a disponibilidade do Executivo para servir a D. Júlia Semeano, fornecendo-lhe os sacos para ela acondicionar o lixo e, em dias programados, colocar os mesmos junto ao passeio, crê tratar-se duma solução perfeitamente coerente e que demonstra

preocupação com as dificuldades de mobilidade da munícipe, transmitindo este entendimento quer à Junta de Freguesia, quer aos interessados.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, manter a actual localização do contentor de resíduos sólidos urbanos, e auscultar a D. Júlia Semeano acerca do fornecimento de sacos para que acondicione o lixo e, em dias programados, coloque os mesmos junto ao passeio. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, transmitir a presente deliberação à Junta de Freguesia da Barrosa e aos interessados.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 18 – CONSTRUÇÃO DE INDÚSTRIA**

Processo: 591/2009

Requerente: SILVEX - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.

Local: Quinta Brasileira – Benavente

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 17-03-2011**

Refere-se o presente processo, ao pedido de licenciamento para ampliação da unidade industrial, nomeadamente na construção de edifícios com destino a armazéns e um novo edifício Administrativo, que a requerente pretende levar a efeito no local referido em epígrafe.

Registam-se as seguintes junções ao processo:

- Registo de entrada n.º 3814, de 01-03-2011, o Ministério da Economia, da Inovação e do desenvolvimento – Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo comunicou o averbamento da alteração da denominação social de Silvex – Transformadora de Plásticos e Papéis, Lda. para SILVEX – INDUSTRIA DE PLÁSTICOS E PAPEIS, S.A., no processo de licenciamento n.º 3/29064, relativo ao estabelecimento industrial em causa;
- Registo de entrada n.º 3683, de 25-02-2011, a requerente procedeu à entrega de um novo projecto de arquitectura com alterações e ampliação à indústria em causa.

Analisados os elementos agora entregues, cumpre informar:

1. Regista-se que:

- o projecto de arquitectura entregue a 04-06-2010, relativamente à construção de edifícios com destino a armazéns e um novo edifício administrativo, numa única fase, totalizando uma área de implantação de 7.207,09m<sup>2</sup>, foi aprovado na reunião de Câmara de 05-07-2010;
- a 30-09-2010 foi emitido o alvará de licença parcial de obras n.º 171/2010, com validade até 01-06-2011;
- o presente pedido de licenciamento mereceu o deferimento final através de despacho superior exarado a 06-12-2010, na informação técnica do Sector de Gestão Urbanística de 02-12-2010.

2. O projecto de arquitectura agora entregue, reporta-se ao terceiro projecto constante no processo e apresenta as seguintes alterações relativamente ao projecto de arquitectura aprovado anteriormente:

- Um aumento de 1.326,76m<sup>2</sup> de área de implantação no edifício com destino a armazém para um total de 3.875,75m<sup>2</sup>;
- Reformulação do 1.º piso do edifício administrativo, deixando este de ser em “open space”;
- Deslocação na implantação do edifício destinado à reciclagem, mantendo-se a sua área de implantação;
- Alterações em planta e alçados da nave industrial 1, sem alteração da sua área. Regista-se a criação de uma divisão de escritório – laboratório e sanitários no interior deste edifício;

2.1. Informa-se que o projecto de arquitectura agora entregue, prevê uma área de construção e de implantação igual ao projecto de arquitectura inicial, o qual mereceu parecer favorável emitido pela CCDR-LVT, e parecer favorável condicionado emitido pelo Centro de Saúde de Benavente, assim como se verifica que não ocorreram alterações relativamente aos acessos e aos arranjos exteriores já aprovados no projecto antecedente. Face aos pareceres já emitidos no âmbito de um projecto de arquitectura semelhante ao que se encontra em causa, julga-se que não é necessária nova consulta às entidades externas mencionadas anteriormente. No entanto, deverá ser superiormente ponderado a decisão de nova consulta.

2.2. Do nosso ponto de vista técnico, não se vê inconveniente no projecto de arquitectura agora apresentado, tendo em conta as dimensões e a constituição da proposta, e uma vez que vai de encontro ao projecto de arquitectura inicialmente entregue, o qual obteve pareceres favoráveis, sendo um condicionado de entidades externas consultadas.

3. No processo em causa consta o plano de acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, cuja responsabilidade é do técnico autor do projecto.

4. Verifica-se que a actividade industrial em causa é do tipo 2, pelo que, de acordo com o estipulado no artigo 18.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, o qual aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI), o presente pedido de licença só pode ser decidido após proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização prévia de actividade industrial, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito.

Por consulta à plataforma REAI, verifica-se que a DRE LVT - Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, por despacho superior datado de 21-12-2010 emitiu os seguintes pareceres, relativamente ao Pedido de Autorização de Alteração – Declaração Prévia:

- Decisão favorável condicionada à declaração prévia apresentada;
- Correspondente Título de Exploração Industrial n.º 1618, o qual anexa as condicionantes da decisão.

5. Em conclusão:

- Deverá ser ponderado superiormente sobre nova consulta às entidades externas, tal como exposto em 2.1. da presente informação técnica;
- Caso seja dispensada a consulta às referidas entidades, o projecto de arquitectura agora apresentado reúne condições de merecer aprovação, em substituição do anteriormente aprovado;
- Caso seja superiormente aprovado, deverá a requerente ser notificada de que dispõe de 6 meses, para apresentar e solicitar a aprovação dos projectos das especialidades necessárias à correcta execução da obra.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquitecta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre a consulta às entidades externas em referência e a subsequente aprovação do projecto de arquitectura.  18 Março 2011  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Parecer:</b> À reunião.  2011MAR21  <b>O Vereador / Presidente</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, considerando o histórico do processo em análise, e que o presente projecto de arquitectura é em tudo idêntico àquele que foi aprovado em primeira instância, e depois objecto de alteração por causa da proposta de permuta dos terrenos adjacentes, que houve necessidade de desencadear, propôs que a Câmara Municipal dispense a consulta às entidades externas, uma vez que já foram consultadas anteriormente, aquando da apresentação do primeiro projecto de arquitectura, e, nessa conformidade, aprove o presente projecto, devendo a firma ser notificada a apresentar as especialidades.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ questionou, se cabe à Câmara Municipal decidir se dispensa, ou não, a consulta às entidades externas, porquanto essa consulta está regulada, independentemente de se tratar do mesmo projecto.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA partilhou da dúvida suscitada pelo Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, considerando que importa esclarecer se a consulta às entidades externas resulta duma disposição regulamentar obrigatória, sob pena de a Câmara Municipal estar a violar esse regulamento.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE clarificou, que a imposição da consulta às entidades externas é algo que deriva da lei, e tem como objectivo aferir se determinado projecto pode ser aceite nas condições apresentadas.  
Crê, no entanto, que já houve lugar a uma consulta que mereceu aprovação, em tudo idêntica à proposta agora em apreço.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA confirmou a observação do Senhor Vice-Presidente, e acrescentou que de acordo com o parecer técnico, julga não ser necessária nova consulta às entidades externas.

Referiu, que a consulta à CCDR-LVT foi feita anteriormente, em virtude da parcela ter sido objecto de suspensão parcial do PDM e, portanto, nas medidas preventivas associadas a essa suspensão parcial, estava perfeitamente definido que qualquer operação urbanística estaria sujeita a prévia consulta àquela entidade.

Opinou, que estando em causa uma implantação de arquitectura em tudo idêntica à versão inicial que foi objecto de parecer favorável da CCDR-LVT, não há absolutamente qualquer necessidade de questionar novamente esta entidade se concorda com uma versão igual àquela sobre a qual já emitiu parecer.

Esclareceu, que havendo na versão inicial a mesma área agora em apreço, a Câmara Municipal chegou posteriormente à conclusão que a intenção de permuta de áreas para viabilizar o impasse, colidia com áreas que não eram do domínio privado municipal, tendo sido necessário desencadear o procedimento de desafectação do domínio público para o domínio privado, em sessão de Assembleia Municipal, para, em simultâneo, ajudar a Silvex a rapidamente resolver o seu problema de início de construção, uma vez que a única coisa que a proposta tinha em colisão, era este

armazém cuja área, na segunda versão da arquitectura, teve que ser reduzida, para não colidir com a que iria ser objecto de desafecção.

Acrescentou, que após ser resolvido o problema da permuta e da desafecção, a requerente veio dizer à Câmara Municipal que pretende novamente a área de construção inicialmente aprovada, situação agora em apreço.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE solicitou à Dra. Palmira Alexandre que, do ponto de vista jurídico, se pronunciasse sobre a matéria, no sentido de poder ajudar a decisão do Executivo.

A DRA. PALMIRA ALEXANDRE considerou não estar suficientemente fundamentada, do ponto de vista legal, a dispensa da consulta às entidades externas, porquanto o Chefe de Divisão refere que deve ser ponderada superiormente a decisão de nova consulta.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ manifestou concordância que a consulta relativa a um projecto semelhante é, eventualmente, redundante e certamente empatará mais o processo.

Contudo, quando o próprio técnico está habituado à legislação que deve cumprir e não se atreve a dizer se necessita ou não do parecer, crê que não é a Câmara Municipal que o deve fazer.

Afirmou que não tem bases para tomar tal decisão, porque desconhece as premissas que levam a CCDD a aprovar, ou não, um processo.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE, compreendo as dúvidas levantadas pelos Senhores Vereadores e não querendo que a Câmara Municipal tome uma decisão assente em incertezas, tendo também em conta que seguramente há alguma urgência por parte da Silvex neste processo e no sentido de clarificar a situação, propôs que o Apoio Jurídico, em conjunto com os serviços técnicos, faça uma rápida análise da mesma para que, na próxima semana, o Executivo possa tomar uma decisão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **Ponto 19 - CONSTRUÇÃO NOVA, LAR DE IDOSOS E CENTRO DE DIA / JUNÇÃO DE ELEMENTOS**

Processo: 1099/2009

Requerente: Residência Rocha - Centro Geriátrico de Repouso e Reabilitação, Lda.

Local: Est. Fontainhas - Samora Correia

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 01-03-2011:**

Refere-se o presente processo, ao pedido de licenciamento para construção de um lar de idosos e centro de dia, que a firma requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 14812,0 m<sup>2</sup>, sita no local acima referido e assinalado em planta de localização.

Na sequência da informação técnica de 13-07-2010, foi o processo presente a reunião de câmara de 26-07-2010, tendo merecido a seguinte deliberação:

*“Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação técnica e aceitar o carácter excepcional da construção em Área Urbanizada Verde Agrícola,*



*devendo a requerente ser notificada para dar cumprimento ao preconizado no mesmo parecer técnico”.*

Através do registo de entrada n.º 2006, de 01-02-2011, veio a firma requerente proceder à entrega de novos elementos ao processo, assim como proceder a alguns esclarecimentos.

Considerando os elementos agora entregues, e com base na deliberação de câmara de 26-07-2010, cumpre informar:

1 – É possível verificar, através dos elementos desenhados agora apresentados, que a proposta conforma-se com os parâmetros urbanísticos estabelecidos nas alíneas do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), em vigor, na zona correspondente à área urbanizada verde agrícola.

2 – São agora propostos 229 lugares de estacionamento, todos no interior da parcela. Segundo o artigo 84.º-A do Regulamento do PDMB, conjugado com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com alteração introduzida pela Portaria n.º 346/2008, de 2 de Maio, para a pretensão proposta, temos:

Artigo 84.º-A do PDMB + Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março		Propostos
Lugares de estacionamento Públicos	108	0
Lugares de estacionamento Privados	108	229

Solicita a firma requerente que lhe *“seja considerada a excepção ao cumprimento do n.º 4 do artigo 84.º do PDM de Benavente, atendendo às características do equipamento e à sua envolvente residencial”.*

2.1 – Segundo o estipulado no n.º 5 do artigo 84.º-A do Regulamento do PDMB os parâmetros definidos por força do n.ºs 1 a 4 do mesmo artigo, *“não são aplicáveis às situações de licenciamento de edificação, desde que cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:*

- a) A pretensão se insira em espaço urbano/área urbanizada;*
- b) Seja devidamente justificada a impossibilidade do seu cumprimento;*
- c) Não seja posta em causa a constituição dos arruamentos e estacionamentos indispensáveis à correcta estruturação urbanística local”.*

Face à solicitação da firma requerente, e ao seu enquadramento nas condições atrás referidas, considera-se, do ponto de vista técnico, ser de aceitar os lugares de estacionamento agora propostos.

3 – Por força do estabelecido no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, conjugado com os artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, assim como a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, para a presente pretensão, as áreas a ceder seriam as seguintes:

Espaços Verdes e de utilização colectiva – 931,84 m<sup>2</sup>  
Equipamento de utilização colectiva – 832,00 m<sup>2</sup>

3.1 – Solicita agora a firma requerente, com base no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a compensação em numerário relativamente às áreas antes mencionadas, com um total de 1763,84 m<sup>2</sup>, pela *“impossibilidade de disponibilizar as*

áreas apuradas no local onde se irá realizar a referida intervenção”, pelo que deverá ser superiormente decidido a sua aceitação.

4 – Foi apresentada cópia de projecto apresentado à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, I.P.), com deferimento e emissão de título de autorização dos recursos hídricos para construção (ARHT/2039.09/T/A.CO.T), emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, relativa à construção de pontão.

5 – Relembramos que a pretensão já obteve parecer favorável por parte do Instituto da Segurança Social, IP – Centro Distrital de Santarém (16-01-2009 – 002830).

6 – Através do Registo de Entrada n.º 18823, de 31-08-2009, apresenta cópia do Projecto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, acompanhado de parecer favorável da ANPC (ofício n.º 055558/2009).

7 – A pretensão carece de parecer da Autoridade de Saúde concelhia.

8 – Relembramos que foi entregue plano de acessibilidades, constituído por peças escritas e desenhadas, acompanhado por termo de responsabilidade do seu técnico autor, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

**Conclusão:**

Face ao exposto, solicita-se a ponderação Superior sobre a situação referida em 3.1 da presente informação, nomeadamente quanto à compensação em numerário solicitada.

Deverá ser consultada a entidade referida em 7.

Caso a decisão superior seja favorável e a Autoridade de Saúde concelhia emita parecer favorável, considera-se, salvo melhor opinião, estarem reunidas as condições para a aprovação do presente projecto de arquitectura.

À consideração Superior,

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior - Arquitecta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação da compensação em numerário pela ausência de 931,84m <sup>2</sup> de área para espaços verdes e de utilização colectiva e de 832,00m <sup>2</sup> de área destinada a equipamento de utilização colectiva, podendo o processo seguir a tramitação preconizada.  11MAR.2011  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião (cópia planta áreas públicas adjacentes para Srs. Vereadores)  2011MAR11  <b>O Vereador / Presidente</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que embora nas conclusões não seja referido explicitamente, está também em causa a questão da dispensa dos lugares públicos em falta, pelo que, nos termos invocados e fundamentados no artigo oitenta e quatro do PDM, dado tratar-se duma frente consolidada, com muros perfeitamente alinhados, e uma vez que o número de lugares totais privados proposto, é em quantidade superior aos privados e públicos que seriam

exigidos pela aplicação da Portaria ao Regulamento do PDM, propôs que a Câmara Municipal dispense os lugares públicos em falta.

Propôs, ainda, que relativamente às áreas de espaços verdes e equipamento de utilização colectiva, uma vez que não existem áreas públicas nas proximidades, às quais aquelas pudessem ser agregadas, a Câmara Municipal aceite a compensação em numerário e, nessa conformidade, possa o processo seguir a tramitação preconizada.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA considerou, que da conclusão da informação em apreço resulta que, tecnicamente, a única questão sobre a qual a Câmara Municipal tem que se debruçar, é relativamente à compensação em numerário, e não aos lugares de estacionamento, o que pressupõe que aquela situação está ultrapassada.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que ter-se-á seguramente tratado dum lapso de quem elaborou a informação técnica, porquanto no corpo da mesma, na parte final do ponto 2, é referido que se considera, do ponto de vista técnico, ser de aceitar os lugares de estacionamento agora propostos e, portanto, embora sendo omissos nas conclusões, crê ser de bom-tom que quem faz a apreciação política ajude a que se resolvam e eliminem os lapsos das informações técnicas.

Acrescentou, que nos termos do artigo oitenta e quatro do PDM, a Câmara Municipal tem a possibilidade de aceitar a dispensa dos lugares de estacionamento públicos, considerando os fundamentos referidos no seu número quatro, e o facto da apreciação técnica ser no sentido de aceitar a situação em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

#### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

21-03-2011

#### **Ponto 20 – LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA E CONSTRUÇÃO DE ANEXO E MURO**

Processo: 380/2008

Requerente: Mário José de Jesus Costa

Local: R. 25 de Abril - Barrosa

Despacho: “Homologo e defiro. Proceda-se em conformidade”.

#### **Ponto 21 – LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA**

Processo: 803/2010

Requerente: Álvaro Joaquim de Sá

Local: Sesmaria do Contador - Benavente

Despacho: “Homologo e defiro”.

## LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

### Ponto 22 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO – ANOMALIAS / VISITA AO LOTEAMENTO

Processo: 1198/1993

Requerente: Paroco, Paiva e Rocha e Inácio Pereira e Silva

Local: Vale Tripeiro - Benavente

#### Informação técnica de Gestão Urbanística, de 28-02-2011

De acordo com a proposta contida no auto de vistoria, elaborado após a realização da vistoria para recepção definitiva parcial das obras de urbanização do loteamento acima referido, foi efectuada visita ao loteamento.

Com esta visita, pretendia-se verificar se as anomalias existentes nas infra-estruturas do loteamento, nomeadamente lancis, passeios e pavimento dos arruamentos foram provocadas pela má utilização dos passeios e dos arruamentos ou se resultam da sua execução.

Efectuada a visita, estes serviços, globalmente, continuam a não ter percepção da origem de todos os danos provocados nos passeios, devido ao facto de se tratar de um loteamento com alvará emitido em 11/04/1996 e devido aos trabalhos desenvolvidos por outras entidades no loteamento, nomeadamente a AR – Águas do Ribatejo e Setgás.

Pontualmente pode-se concluir por ausência de outras provas e da sua localização, que algumas anomalias resultam da execução dos trabalhos e como tal são da responsabilidade do promotor e outras dos proprietários dos lotes/utilizadores do loteamento. (verdade de La Palisse)

Durante a visita foi verificado, que:

- na generalidade os passeios apresentam abatimentos, alguns significativos que não permitem a utilização dos passeios;
- que alguns passeios apresentam-se com infestantes;
- que as caldeiras das árvores apresentam infestantes;
- que no arruamento de acesso à Etar, existe uma extensão de passeio, sem revestimento;
- que na generalidade os lancis apresentam-se bastante degradados;
- que algumas bocas de incêndios não estão dotadas das respectivas tampas, e junto ao lote 9 a boca de incêndio está bastante degradada;
- que no impasse de acesso à Etar, existe um depósito de brita de granulometria extensa;
- que o pavimento do arruamento, na zona do lote 1 e do lote 10G, apresenta abatimentos e na zona do lote 3/ lote 4 e lote 10 I/J/k/L/M/N/O, na zona de reparação existe pequeno depósito de seixo rolado;
- junto ao lote 15 coluna de iluminação inclinada;
- no impasse, em frente do lote 15/16A, o rail de protecção com a EN118, encontra-se danificado;
- a circulação do passeio está interrompida com a existência de uma torre metálica no passeio (junto ao rail metálico danificado).

A AR – Águas do Ribatejo, através do Eng.º Veloso, informaram a Câmara Municipal de Benavente que existe anomalias na primeira caixa a montante dentro da ETAR, e abatimentos no arruamento, já referenciados por estes serviços.

A operacionalidade dos hidrantes do loteamento foi verificada pelos Bombeiros Voluntários de Benavente, que consideram que a rede não reúne condições de

trabalho para uma intervenção no âmbito de ataque e extinção de qualquer incêndios que ocorra na área.

Registe-se que a informação dos Bombeiros Voluntários de Benavente foi transmitida à Câmara Municipal de Benavente, através do ofício com o registo de entrada n.º 660 /2011, de 12/01.

Entendem estes serviços que os abatimentos verificados nos passeios e lancis danificados, nomeadamente:

- junto à entrada do lote 10 I/J/k/L/M/N/O, no acesso através do arruamento confinante com os lotes 11C e lote 12/13;
- no acesso ao posto de medição e redução da Setgás;
- na zona do impasse, ao longo dos lotes 10U e lote 10V;
- pontualmente junto ao lote 9;
- junto ao lote cedido à Câmara Municipal de Benavente;
- pontualmente ao longo do arruamento que confina com os lotes 10 I/J/k/L/M/N/O e com os lotes 1 a 8,

não se podem imputar ao promotor do loteamento (ver fotografias em anexo)

Dada a área de intervenção do loteamento e as anomalias verificadas, entendem estes serviços:

- a) que o promotor do loteamento deverá proceder à correcção das anomalias existentes e que ocorrem, na opinião destes serviços, por motivos que se podem imputar à sua responsabilidade;
- b) que superiormente seja tomada decisão acerca da reparação das anomalias detectadas e que estes serviços entendem não ser da responsabilidade do promotor do loteamento;
- c) antes do promotor do loteamento iniciar a reparação das anomalias verificadas, deverá ser realizada uma reunião de trabalhos, para indicação concreta, com base no levantamento exaustivo efectuado por estes serviços, dos passeios, lancis e arruamentos a reparar.

À consideração Superior

Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  16 Março 2011  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  17-03-2011  <b>O Vereador / Presidente</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS considerou não ser fácil imputar responsabilidades pela situação em apreço.

Referiu tratar-se dum loteamento que data do ano de mil novecentos e noventa e seis e, conforme é referido na própria informação técnica, há situações que não podem ser imputadas ao promotor do loteamento, dado verificar-se a má utilização dos pisos e dos passeios por parte das empresas sediadas no local.

Acrescentou, que tendo ocorrido, há alguns anos atrás, a recepção provisória do loteamento, foram, à época, identificados alguns problemas que poderiam ser imputados ao promotor e foram devidamente reparados. Entretanto, decorridos quatro a cinco anos, foram detectados os mesmos problemas.

Esclareceu, que após a realização da vistoria para recepção definitiva parcial das obras de urbanização do loteamento, algumas das situações apontadas já foram resolvidas, nomeadamente a reposição dos pavimentos, levada a efeito pela Águas do Ribatejo, na sequência da abertura da vala para colocação da nova conduta da rede de abastecimento de água a Benavente e Samora Correia, bem como a reparação de alguns pavimentos da responsabilidade da Setgás.

Propôs, que seja dado conhecimento da presente informação técnica ao promotor do loteamento, para que se possa pronunciar e permitir, posteriormente, a tomada de decisão por parte da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA informou, que a questão relativa à operacionalidade dos hidrantes do loteamento já estava anteriormente identificada, havendo um grupo hidropressor que não tinha pressão necessária, e irá ser resolvida, no âmbito do processo de implementação do novo reservatório e do novo sistema de abastecimento de águas que faz a ligação de Benavente e Samora Correia.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE manifestou concordância com a proposta do Senhor Vereador Manuel dos Santos, e considerou que se deve diligenciar no sentido de aferir quem vai responder pelas outras reparações que são necessárias, a fim de que tudo esteja em condições quando ocorrer a recepção definitiva do loteamento.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Manuel dos Santos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **RECLAMAÇÕES**

### **Ponto 23 – LOTE POR CONSTRUIR / INFILTRAÇÕES EM PRÉDIO VIZINHO**

Processo n.º 39/2007

Requerimento de registo de entrada n.º 4090, de 04.03.2011

Local: Urb. Quinta das Cegonhas, lote 83, Samora Correia

Reclamante: Lina André

Reclamado: Topvaga – Construção Civil, Lda.

### **Informação do Serviço de Fiscalização n.º 35/2011, de 15 de Março**

Através do requerimento em título, vem a requerente reclamar do facto do lote 83 encontrar-se por construir, estando em cota inferior ao prédio confinante, provocando infiltrações na garagem.

No local, verifica-se que o lote encontra-se com águas e em cota inferior aos prédios confinantes. Verifica-se, ainda, que a vedação encontra-se parcialmente derrubada, conforme fotografias em anexo e que fazem parte integrante da presente informação.

Como antecedente, é de referir que o proprietário do lote em causa não cumpriu com o teor do ofício n.º 2927, de 2010.04.20, notificação para, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, proceder à limpeza do terreno, conforme despacho exarado na informação do Serviço de Fiscalização n.º 197/2009, datada de 18 de Agosto, pelo que o assunto foi encaminhado no sentido da Câmara Municipal proceder à limpeza a expensas do proprietário.

Em consulta ao processo de licenciamento n.º 39/2007, relativo à construção de edifício habitacional de 3 pisos, verifica-se que não foi solicitada a emissão do Alvará

relativo à prorrogação de prazo, deferida por despacho superiormente exarado em 22.10.2009.

À Consideração Superior.

Paula Fonseca, Fiscal Municipal

<b>Parecer:</b>  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião. 2011MAR21 <b>O Vereador / Presidente</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que a Câmara Municipal delibere no sentido de proceder à respectiva limpeza e, à semelhança do que tem sido feito em situações idênticas, proceder ao nivelamento do terreno à cota de referência, para evitar as infiltrações nas garagens adjacentes, e à vedação do terreno, tudo a expensas da firma proprietária, uma vez que há incumprimento das notificações e existem reclamantes que se sentem prejudicados, em virtude da situação constatada.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE, manifestando concordância com a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia, afirmou ter algumas dúvidas que a Câmara Municipal venha a ser ressarcida da despesa que vai ter.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### **Ponto 24 – RECLAMAÇÃO / TERRENO UTILIZADO COMO ESTALEIRO**

Processo n.º 714/2010

Reclamante: Maria do Carmo Sousa Poejo de Almeida

Reclamado: BenaTLregas – Comércio de Pivots e Material de Rega, Lda.

Local: R. Norton Matos, 11 - Porto Alto - Samora Correia

#### **Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 21-03-2011:**

Em 31-01-2011, e de acordo com a deliberação de Câmara de 10-01-2011, foram auscultados a reclamante e os vizinhos dos terrenos adjacentes à reclamada para se pronunciarem nos termos do art. 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sobre a intenção de conceder ao reclamado o prazo de um ano para proceder à legalização das construções existentes.

Uma vez decorrido o prazo, só o Sr. Domingos Ribeiro Rei apresentou uma exposição a manifestar o bom relacionamento com o gerente da empresa reclamada e dizendo que o mesmo “tem demonstrado um esforço na obtenção de harmonia, respeitando os vizinhos, preocupando-se em excluir os incómodos provocados por ruídos e poeiras decorrentes da sua actividade laboral e arranjando soluções que possam ir ao encontro da tranquilidade, bem-estar e sossego dos moradores vizinhos...”.

Face ao exposto, remete-se à consideração superior, conceder o prazo de um ano a contar da data da notificação, para proceder à legalização das construções

existentes, tal como referido nas deliberações da Câmara Municipal de 03-01-2011 e 10-01-2011.

A Assistente Técnica, Sofia Isabel Rodrigues Correia

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, e às deliberações da Câmara em referência, propõe-se que o reclamado seja notificado a regularizar as instalações no prazo de 1 ano a contar da notificação.  21 Março 2011  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2011MAR21  <b>O Vereador / Presidente</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que seja concedido um ano, a contar da data da notificação, para que o reclamado possa proceder à legalização das construções existentes, devendo manter o bom relacionamento com a vizinhança, no que concerne aos ruídos e à produção de poeiras, nos termos em que assumiu, e tendo em conta as melhorias que foram desencadeadas, conforme constatado pelo Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE, AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO (ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL)**

**Ponto 25 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**

Processo: 398/2011

Requerente: Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão

Local: Miradouro, Benavente

**Informação técnica de Gestão Urbanística, de 15-03-2011:**

Pretende a requerente, “Certidão comprovativa, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09 na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, em como não vê inconveniente na celebração do Negócio Jurídico do prédio rústico (...), “(...) descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4036 sito em Miradouro (...) freguesia de Benavente inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 11 secção BM (...) com a área de 44320m<sup>2</sup> (...)”.

Mais se informa de que, segundo a requerente, o prédio passa a pertencer a José António de Silva Alves Inácio e Estêvão António Pessoa Calado.

Da análise do requerido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com 44.320,00m<sup>2</sup> de área, insere-se de acordo com o Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Agrícola, Área Agrícola da RAN – Reserva Agrícola Nacional e Área Agrícola não Incluída na RAN.



2. De acordo com o estabelecido no art. 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, relativa às áreas urbanas de génese ilegal (AUGI),  
“A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”, sendo que o mesmo “só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para a reconversão urbanística das AUGI, face ao parecer n.º 286/03, emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, “(...) há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de Agosto (que introduziu alterações a esse regime) determinar no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe “norma interpretativa”, que “o disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI””.

Perante o estabelecido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável.

Salientamos, no entanto, a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal no Município de Benavente.

3. Nada tendo a opor ao registo da totalidade da parcela de terreno em nome de vários proprietários, informa-se de que, a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e legislação aplicável, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de certidão de compropriedade para a totalidade da parcela de terreno, nos termos da presente informação.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão  15 Março 2011  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  16.03.2011  <b>O Vereador / Presidente</b>
--	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **Ponto 26 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**

Processo: 399/2011

Requerente: Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão  
Local: Coutada Velha, Benavente

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 15-03-2011:**

Pretende a requerente, “Certidão comprovativa, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09 na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, em como não vê inconveniente na celebração do Negócio Jurídico do prédio rústico (...), “(...) descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4035 sito em Coutada Velha localidade Benavente freguesia de Benavente inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 10 secção BM (...) com a área de 16000m<sup>2</sup> (...)”.

Mais se informa de que, segundo a requerente, o prédio passa a pertencer a José António da Silva Alves Inácio e Estêvão António Pessoa Calado.

Da análise do requerido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com 16.000,00m<sup>2</sup> de área, insere-se de acordo com o Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional.
2. De acordo com o estabelecido no art. 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, relativa às áreas urbanas de génese ilegal (AUGI),  
“A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”, sendo que o mesmo “só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para a reconversão urbanística das AUGI, face ao parecer n.º 286/03, emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, “(...) há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de Agosto (que introduziu alterações a esse regime) determinar no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe “norma interpretativa”, que “o disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI””.

Perante o estabelecido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável.

Salientamos, no entanto, a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal no Município de Benavente.

3. Nada tendo a opor ao registo da totalidade da parcela de terreno em nome de vários proprietários, informa-se de que, a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e legislação aplicável, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de certidão de compropriedade para a totalidade da parcela de terreno, nos termos da presente informação.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão  15 Março 2011 <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  16.03.2011 <b>O Vereador / Presidente</b>
--	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **Ponto 27 – CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE**

Processo: 400/2011

Requerente: Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão

Local: Sesmaria do Miradouro, Benavente

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 15-03-2011:**

Pretende a requerente, “Certidão comprovativa, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09 na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, em como não vê inconveniente na celebração do Negócio Jurídico do prédio rústico (...), “(...) descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4038 sito em Sesmaria do Miradouro localidade Benavente freguesia de Benavente inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 9 secção BM (...) com a área de 22400m<sup>2</sup> (...)”.

Mais se informa de que, segundo a requerente, o prédio passa a pertencer a José António da Silva Alves Inácio e Estêvão António Pessoa Calado.

Da análise do requerido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com 22.400,00m<sup>2</sup> de área, insere-se de acordo com o Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional e Área Agrícola da RAN.
2. De acordo com o estabelecido no art. 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, relativa às áreas urbanas de génese ilegal (AUGI),  
“A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”, sendo que o mesmo “só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para a reconversão urbanística das AUGI, face ao parecer n.º 286/03, emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, “(...) há que ter especial

atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de Agosto (que introduziu alterações a esse regime) determinar no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe “norma interpretativa”, que “o disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Perante o estabelecido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável.

Salientamos, no entanto, a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal no Município de Benavente.

3. Nada tendo a opor ao registo da totalidade da parcela de terreno em nome de vários proprietários, informa-se de que, a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e legislação aplicável, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de certidão de compropriedade para a totalidade da parcela de terreno, nos termos da presente informação.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão  15 Março 2011 <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  16.03.2011 <b>O Vereador / Presidente</b>
--	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **Ponto 28 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**

Processo: 401/2011

Requerente: Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão

Local: Vinha do Contador, Benavente

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 15-03-2011:**

Pretende a requerente, “Certidão comprovativa, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09 na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, em como não vê inconveniente na celebração do Negócio Jurídico do prédio rústico (...), “(...) descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4033 sito em Vinhas da Coutada Velha localidade Benavente freguesia de Benavente inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 28 secção BL (...) com a área de 39760m<sup>2</sup> (...)”.

Mais se informa de que, segundo a requerente, o prédio passa a pertencer a José António da Silva Alves Inácio e Estêvão António Pessoa Calado.

Da análise do requerido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com 39.760,00m<sup>2</sup> de área, insere-se de acordo com o Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), parte em Espaço Urbanizável e parte em Espaço Florestal, Área Florestal de Produção.
2. De acordo com o estabelecido no art. 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, relativa às áreas urbanas de génese ilegal (AUGI),  
“A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”, sendo que o mesmo “só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para a reconversão urbanística das AUGI, face ao parecer n.º 286/03, emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, “(...) há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de Agosto (que introduziu alterações a esse regime) determinar no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe “norma interpretativa”, que “o disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI””.

Perante o estabelecido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável.

Salientamos, no entanto, a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal no Município de Benavente.

3. Nada tendo a opor ao registo da totalidade da parcela de terreno em nome de vários proprietários, informa-se de que, a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e legislação aplicável, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de certidão de compropriedade para a totalidade da parcela de terreno, nos termos da presente informação.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão  15 Março 2011 <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  16.03.2011 <b>O Vereador / Presidente</b>
--	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **ORDENAMENTO TRÂNSITO**

### **Ponto 29 – CRIAÇÃO DE ‘BAÍAS’ PARA PARAGENS DE AUTOCARRO**

Processo: 1811/2008

Requerente: Executivo – Vereador Miguel Cardia

Local: Av. Eng. António Calheiros Lopes, Benavente

#### **Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 21-03-2011:**

Na sequência de contactos entre o Sr. Vereador Manuel dos Santos e o Sr. David Alabaça, representante da empresa “Ribatejana”, e visita ao local, no dia 07-02-2011, foi solicitado a esta Divisão um estudo para criação/melhoramento de “Baías” para paragem de autocarros, na Av. Eng. António Calheiros Lopes, em Benavente.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

#### 1. Antecedentes processuais:

- Através do Registo Entrada n.º 26701, de 12-11-2008, o Sr. Vereador Miguel Cardia, solicitou a esta Divisão, a possibilidade de criação de “baías” junto às paragens de autocarro, na Av. Eng.º António Calheiros Lopes e na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, em Benavente.

Após elaboração da proposta, a mesma foi submetida a apreciação do Executivo em reunião de Câmara realizada em 26-10-2009, obtendo a seguinte deliberação que se transcrevem:

“DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, na sequência da visita da Câmara Municipal ao local, reiterar junto da empresa “Ribatejana”, que deve encontrar solução para a localização da estação dos autocarros em Benavente, para melhorar o escoamento do tráfego rodoviário dentro da vila e, até, o serviço prestado aos seus utentes.”

Em cumprimento da deliberação de Câmara, procederam os serviços ao envio dos ofícios n.º 10895, datado de 26-11-2009, n.º 2779, datado de 14-04-2010 e n.º 4019, datado de 01-06-2010, à empresa ‘Ribatejana’.

Através do Registo de Entrada n.º 11931, datado de 28-06-2010, a empresa ‘Ribatejana’, responde, dizendo que:

“(…)

Relativamente ao conteúdo do v/referenciado ofício, cumpre-nos informar o seguinte:

1. A Estação de Benavente vai ser alterada do local e, em substituição, vai ser criado novo Posto de Vendas no centro da vila. Relativamente ao parque de estacionamento, brevemente será deslocalizado para outro local privado.
2. As restantes paragens na vila estão colocadas em locais estratégicos, de forma a facilitar a acessibilidade dos utentes. Qualquer alteração a realizar, deverá ter a aprovação do IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, organismo que tutela a nossa actividade.

Proponho que se realize reunião a partir do dia 02 de Julho, a fim de abordarmos estes assuntos detalhadamente.

(...)"

- Saliente-se que em reunião realizada em 10-08-2010, o Vereador Sr. Miguel Cardia, solicitou ainda um estudo para a possibilidade de criação de duas "baías" na Rua Dr. Ruy d'Azevedo, em Benavente, junto à Ponte sobre o Rio Sorraia e junto ao Jardim da Fateixa. O assunto foi presente em reunião camarária de 13-09-2010.
- Posteriormente, por ordem do Sr. Vereador Manuel dos Santos foram colocados 5 'pinos' no local, devido à deformação/abatimento do passeio causado pela paragem dos autocarros que transportam passageiros, junto ao abrigo existente na Av. Eng. António Calheiros Lopes.

Através de e-mail a empresa 'Ribatejana', expõe o problema que os referidos 'pinos' estão a causar, nomeadamente, danos nas portas dos autocarros.

Em cumprimento de determinação verbal do Sr. Vereador Manuel dos Santos, foi enviado um e-mail, datado de 31-01-20011, à empresa 'Ribatejana' a solicitar uma reunião de modo a solucionar o assunto.

Em reunião realizada no local, em 07-02-2011, com o Sr. David Alabaça e o Sr. Vereador Manuel dos Santos, foi solicitado que os serviços efectuem um estudo para verificar da possibilidade de suprimir 0.50m do passeio, onde se encontram os pinos, bem como, a supressão dos lugares existentes na bolsa de estacionamento do lado do Parque 25 de Abril.

O objectivo das supressões solicitadas, devem-se ao facto dos autocarros quando param para tomar e largar os passageiros, não impedirem a circulação dos restantes veículos que transitam na artéria.

2. De acordo com o exposto sugere-se a seguinte proposta:

- Do lado da via onde existe já um abrigo para passageiros, deverá o passeio confinante com o mesmo recuar 0,50 m por forma a alargar para 3,00m faixa destinada a "BUS".  
Os pinos deverão permanecer com a mesma função, embora haja necessidade do seu deslocamento.
- Do lado da via confinante com o Parque 25 de Abril, deverão ser suprimidos os lugares de estacionamento longitudinais, existente na bolsa próxima do quiosque. Esta será utilizada para "baías" de paragem de autocarros. Para tal, deverão os lancis serem arredondados, na entrada e saída da referida bolsa.

Devido à proximidade de um quiosque junto à nova "baía", deverá ser colocado um "guarda corpos" para salvaguarda dos peões e clientes do referido estabelecimento.

Deverá ser marcado no pavimento, a tinta de cor branca, a faixa destinada a "BUS". De referir que a mesma provocará estreitamento na via de rodagem, proporcionando, no entanto, a passagem normal de veículos nos dois sentidos e o abrandamento da velocidade.

Haverá ainda possibilidade de implementação de um abrigo para passageiros, sendo no entanto necessário que o mesmo se localize dentro da área do Parque 25 de Abril, por forma a não impedir a circulação de peões.

Com a criação da referida “baía”, deverá ser suprimida a árvore em caldeira localizada ao centro da bolsa.

Pese embora haja possibilidade de criação das “baías”, conforme exposto anteriormente, as mesmas não cumprem totalmente as medidas referenciadas pela E.P. – Estradas de Portugal, SA. Registe-se, no entanto, que estas irão localizar-se num arruamento municipal. Razão pela qual se submete à consideração Superior a decisão a tomar.

**Estimativa de custos (\*) : 2.672,53 € + IVA**

(\*) Estimativa de custos elaborada por Estudos e Projectos / Gestão de Obras Municipais da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes.

Em anexo:

– Plantas explicativas da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Benavente e os Bombeiros Voluntários de Benavente.

Submete-se à consideração Superior.

Florbela Parracho, Arquitecta  
Sofia Pinheiro, Arquitecta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  21 Março 2011  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2011MAR21  <b>O Vereador / Presidente</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS afirmou, que respeitando o estudo em apreço, não está de acordo com a proposta de inviabilizar os quatro lugares de estacionamento do lado do Parque 25 de Abril e a colocação de um abrigo dentro do próprio Parque, dadas as dificuldades de estacionamento que já existem naquela envolvente.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA disse, que gostaria que fosse estudada outra solução tendente a evitar a redução da largura do passeio.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou tratar-se duma situação que não é simples, dado estar em causa uma paragem junto a uma zona onde se concentram diversos serviços e se juntam muitos utentes.



Questionou, se é possível actualmente, com a paragem de um autocarro no lado contrário ao Parque 25 de Abril, que outras duas viaturas se cruzem no arruamento.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS confirmou, que a paragem do autocarro na “baía” existente no sentido Benavente/Barrosa, e embora esta não reúna as medidas regulamentares, permite a passagem de duas viaturas que se cruzem, para além do autocarro estacionado.

Acrescentou, que tal também é permitido no lado contrário, desde que não se encontrem dois autocarros estacionados em simultâneo, em ambos os lados da via.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE opinou, que não deve ser encurtado o passeio, nem condicionada a utilização do estacionamento.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS propôs, que a Câmara Municipal efectue visita ao local.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Manuel dos Santos.

### **Ponto 30 – PEDIDO PARA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processo n.º 193/2009

Requerente: BENIM – Sociedade Imobiliária, S.A.

Local: Herdade das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) – Santo Estêvão

#### **Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 14-03-2011:**

Através de carta com Registo Entrada n.º 2670, datada de 2009-02-05, a requerente expõe a seguinte situação que se transcreve parte:

«(...)

Devido à circunstância de se verificar um trânsito considerável de viaturas, nas estradas da Mata do Duque I, especialmente de pessoas que as utilizam como percurso directo de Sto. Estêvão para a Estrada dos Alemães e vice-versa, muitas vezes circulam a velocidades despropositadas e sem respeitar as prioridades, vimos por este meio solicitar a colocação de alguma sinalética de trânsito na Mata do Duque I (Herdade das Sesmarias do Pau Queimado), nomeadamente, sinais de perda de prioridade, stop e limite de velocidade, em locais a definir por V. Exa., à semelhança do que fizeram na Mata do Duque II.

Para além destes, e se possível, alguns sinais com a indicação de SAÍDA (Sto. Estêvão), SAÍDA (Benavente) em locais a definir por V. Exa., e nos acessos à Estrada dos Alemães um sinal com a indicação BENAVENTE, e outro com as indicações CORUCHE e LISBOA.

(...).».

Em cumprimento do despacho do Vereador Sr. Miguel Cardia, exarado em 2009-02-05, cumpre-nos informar de que:

1. Em visita ao local, constatou-se que as artérias em análise são largas e pavimentadas em ‘tout-venant’.
2. Registe-se que, consultado o Sector de Património, o mesmo informou que as artérias do parcelamento da Herdade das Sesmarias do Pau Queimado, conhecido comercialmente por ‘Mata do Duque I’, não se encontram registadas como sendo do domínio público.

3. No entanto, sugerimos a proposta que se encontra em planta anexa e que consiste na colocação dos seguintes sinais de trânsito ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro que aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito, com as seguintes referências:
- Curva à direita e contracurva, referência: A1c (2 unidades)
  - Paragem obrigatória, referência B2 (16 unidades)
  - Cruzamento com via sem prioridade, referência: B8 (2 unidades)
  - Zona de velocidade limitada a 50 Km/h, referência: G4 (4 unidades)
  - Via sem saída, referência: H4 (3 unidades)
  - Direcção de via, referência: J2 (8 unidades)
  - Indicador de distância, referência: Modelo 1a (2 unidades)

**Estimativa de custos: 1.866,06 € + IVA**

4. Em conclusão:

Submete-se à consideração Superior a presente proposta.

Face ao exposto no ponto 2, deverá ainda ser deliberado Superiormente, se a execução da proposta apresentada fica ao encargo da Câmara Municipal ou da requerente, promotora do referido parcelamento.

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A.. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão e os Bombeiros de Santo Estêvão.

Florbel Parracho, Arquitecta  
Sofia Pinheiro, Arquitecta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  15 Março 2011  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2011MAR17  <b>O Vereador / Presidente</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou, que a situação em apreço se prende com o facto de aferir se os arruamentos referenciados são, ou não, do domínio público, e lembrou algumas decisões tomadas pelo Executivo, nomeadamente em relação ao Zambujeiro, parcelamento idêntico a este, tendo sido considerado que os sobreiros que se encontravam nos arruamentos, eram propriedade da Câmara Municipal, e que a Alser se tinha apropriado da cortiça que não era sua.

Recordou, ainda, que, recentemente, foi presente a reunião da Câmara Municipal, uma informação em que a Benim cedeu à Câmara Municipal uma moto niveladora, com o objectivo de fazer a reparação dos caminhos do domínio público.

Disse crer que, tanto quanto sabe, não era hábito efectuar registos do domínio público. No entanto, e no que respeita a estas situações, crê que por vezes se assume a sua utilização como carácter público, da mesma forma como todos aqueles arruamentos

têm uma utilização sem restrições e sem qualquer tipo de imposição e, portanto, tem o entendimento de que, embora formalmente não tenham ainda sido entregues para o domínio público, têm esse carácter.

Afirmou, que para além da discussão da presente proposta, é necessário clarificar aquela situação no que diz respeito aos arruamentos.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA questionou, se já foram desencadeados os procedimentos para que os arruamentos possam vir a ser do domínio público, e, em caso negativo, gostaria que fossem iniciados esses procedimentos, para a Câmara Municipal poder avançar com o investimento numa área que é do domínio privado.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ considerou, que tendo a Câmara Municipal vários processos suspensos no âmbito do trânsito, cabe ao Executivo estabelecer prioridades, porquanto tem algumas dúvidas que a proposta em apreço consubstancie o projecto mais necessário em termos de perigosidade.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou, que a gestão do trânsito cumpre ao Senhor Vereador Manuel dos Santos, crendo que ele tem a noção das prioridades da Câmara Municipal.

Concordou, que no momento complicado que se atravessa, o Executivo tem que priorizar, o que não invalida que possa definir projectos e preparar tudo para a oportunidade da sua concretização, o que deve ser transmitido aos requerentes.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS opinou, que na presente face, interessa que o processo siga a devida tramitação, procedendo-se à audiência prévia e, quando o respectivo relatório final for presente à Câmara Municipal, será tomada a decisão relativa às prioridades.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

### **Ponto 31 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE LOMBAS**

Processo: 145/2010

Requerente: Executivo – Vereador Miguel Cardia

Local: Foros de Almada, Santo Estêvão

#### **Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 15-03-2011:**

Através do registo de entrada n.º 1760, de 27-01-2010, vem o Sr. Vereador Miguel Cardia solicitar estudo para colocação de lombas reductoras de velocidade, na Rua João Batista, nos Foros de Almada, junto ao Bar “Musibar”.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Em visita ao local, verifica-se que:

- O estabelecimento “Musibar” encontra-se fechado. Contactado telefonicamente o proprietário do estabelecimento, o mesmo confirmou que o estabelecimento encontra-se encerrado, mas provisoriamente, podendo abrir em breve.
- A Rua João Batista, compreendida entre o cruzamento com a Rua Vale Carril e o cruzamento com a E.N.119, é uma recta convidando os automobilistas a praticarem velocidades excessivas.

- Neste troço de via, as habitações existentes são dispersas, existindo apenas uma área onde se insere o edifício do estabelecimento referido anteriormente, onde as mesmas estão mais próximas.

Assim, propõe-se a colocação de lombas redutora de velocidade, em borracha, na área onde existe habitação mais próxima, em toda a largura da via e sinalização vertical complementar indicando lomba (referência A2a do R.S.T. Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro).

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta.

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão e os Bombeiros Voluntários de Santo Estêvão.

Submete-se à consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta  
Sofia Pinheiro, Arquitecta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  15 Março 2011  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  17.03.2011  <b>O Vereador / Presidente</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE explicitou, que a situação em apreço foi despoletada pela existência dum bar que funcionava na Rua João Baptista e juntava um elevado número de munícipes, sendo que o trânsito circulava a velocidades excessivas.

Contudo, e de acordo com a informação técnica, o bar está encerrado, pelo que propôs que se aguardasse algum desenvolvimento, para depois, então, serem tomadas decisões, se tal se justificar.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs o arquivamento do processo e que, se no futuro se justificar, seja a situação reavaliada em função da nova realidade que ocorrer.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ considerou, que independentemente da existência do bar, que efectivamente trazia muito mais movimento à zona, trata-se duma situação que não está ultrapassada, porquanto quem ali reside, queixa-se que aquela recta é muitas vezes utilizada para acelerar um pouco mais, pelo que o perigo continua a existir.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, pedindo o uso da palavra, explicitou que quando propôs o arquivamento do processo, referia-se a este assunto e a esta localização em concreto, face às circunstâncias que motivaram e desencadearam o

estudo em análise que, tal como o Senhor Vice-Presidente afirmou, se prenderam com a existência dum bar que levava a que houvesse ali alguma aglomeração em termos de estacionamento de veículos e prática de velocidades excessivas.

Manifestou plena concordância com o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, quando refere que continua a existir perigosidade naquela recta que, tal como todas as ruas dos Foros de Almada e dos Foros da Charneca, e dada a sua natureza, são infelizmente convidativas a que algumas pessoas com sentido cívico menos apurado, as usem para a prática de algumas velocidades não consentâneas com a utilização de arruamentos dentro de localidades, pelo que deveria, eventualmente, ser realizado um estudo global.

Opinou, que manter as duas lombas existentes para minimizar os impactos das velocidades praticadas numa recta, significaria ter que multiplicar a presente proposta por todas as rectas existentes nos Foros de Almada, o que obviamente não é exequível.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE concordou com o Senhor Vereador Miguel Cardia e afirmou, que a Câmara Municipal não pode ter uma intervenção direccionada apenas para uma das ruas, porquanto têm todas as mesmas características, têm também povoamento disperso e, portanto, a intervenção será tão válida para a situação em apreço, como para tantas outras, pelo que a levá-la a efeito, terá que ser efectuado um estudo mais abrangente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa**

#### **Ponto 32 - FEIRA ANUAL 2011 / 6.ª SEMANA TAURINA DE 4 A 8 DE MAIO – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra, a ter lugar de 4 a 8 de Maio:

- 6 tasquinhas, floreiras, bancos de jardim, divisórias para os stands, 6 contentores;
- Areão para o recinto das largadas de toiros, três carradas de areia, meia de brita, duas pás de tractor de brita pequena para construção do espaço ajardinado na entrada do recinto da Feira;
- Estrados de palco, WC's para colocar junto ao recinto das largadas, contentor WC para o recinto da feira, 25 grades, cais dos toiros e cais dos cavalos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **REALIZAÇÃO DE ACÇÕES DE CONSCIENCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA – PEDIDO DE APOIO**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

**A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.**

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente 28 de Março de 2011

Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 8 - REALIZAÇÃO DE ACÇÕES DE CONSCIENCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA – PEDIDO DE APOIO**

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Comissão de Utentes do Concelho de Benavente

Assunto: Solicitam o apoio da Câmara na realização de acções de sensibilização no âmbito da saúde pública a levar a efeito no dia 2 de Abril no Cine-Teatro de Benavente.

- Passagem de um carro pelas ruas de Benavente e Barrosa para difusão sonora da iniciativa;
- Cedência de dois autocarros para deslocação a Almeirim, onde decorrerá no dia 16 de Abril uma Concentração em frente ao ACES - Lezíria.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou, que a Câmara Municipal, em estreita colaboração com a Comissão de Utentes do Concelho de Benavente, tem vindo a prestar este tipo de apoio, pelo que propôs que o Executivo aceda à solicitação em apreço.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA disse, que tratando-se duma entidade externa à Câmara Municipal, e uma vez que a pretensão envolve custos, o Partido Socialista, como vem sendo habitual, abster-se-á relativamente ao apoio solicitado.

Lamentou, que nos vários órgãos autárquicos do concelho de Benavente se sucedam as comissões e, como se tal não bastasse, surgiu ainda a Comissão de Utentes, que trata exclusivamente da saúde e integra também autarcas.

Afirmou, que existe de facto uma desorganização crónica na área da saúde, demonstrada pela Administração Central ao longo dos anos, porque o problema muitas vezes não passa pela inexistência de recursos, mas pela organização desses mesmos recursos e a eficiência com a qual eles se utilizam.

Questionou acerca do motivo pelo qual a Assembleia Municipal tem uma comissão que integra a saúde, quando os autarcas que dela fazem parte podiam estar agregados à Comissão de Utentes.

Manifestou admiração pelo surgimento de mais uma comissão, quando não há nenhuma coordenação entre as comissões de saúde que existem nas Juntas de Freguesia e na Assembleia Municipal.

Questionou o que podem fazer os autarcas que integram as comissões de saúde das Juntas de Freguesia, que não pudessem fazer na comissão de saúde da Assembleia Municipal, e o que podem fazer os não autarcas que estão na Comissão de Utentes, que não pudessem igualmente fazer na comissão de saúde da Assembleia Municipal.

Considerou, que não faz muito sentido estar a criar comissões atrás de comissões, sem nenhuma articulação, estando provavelmente a percorrer o mesmo caminho que a Administração Central.

Considerou, que tendo sido presente nesta reunião da Câmara Municipal, um ofício do Governo a informar acerca da situação da saúde e daquilo que pode fazer, não crê que seja uma manifestação que vá alterar o estado das coisas, porquanto não existem médicos, fruto das decisões dos diversos Governos que não têm conseguido superar os interesses dos vários lobbies, nomeadamente a Ordem dos Médicos, que fez com que não houvesse mais faculdades.

Opinou, que provavelmente por esta cultura é que o País chegou ao ponto em que está na área da saúde, e apelou a que todos assumam as responsabilidades e tratem as situações com mais acuidade, porque, de facto, atravessam-se tempos de crise e é altura de questionar esta forma de estar e de abordar as coisas, indo muitas vezes atrás de paixões, esquecendo que os recursos são escassos.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse não partilhar, na totalidade, da visão do Senhor Vereador João Augusto de Sousa.

Entende que se toda a sociedade civil se mobilizasse mais na constituição de comissões para defender os seus direitos e tudo aquilo que o País necessita, e a população se mobilizasse mais na defesa dos seus interesses, ter-se-ia certamente uma sociedade melhor, mais activa e mais participativa e, provavelmente, não se estaria na situação que o País hoje enfrenta.

Acrescentou, que face à situação actual e à resposta do actual Governo precário, tem também algumas dúvidas que a Comissão de Utentes adiante alguma coisa.

Contudo, entende que a Câmara Municipal deve apoiar a Comissão de Utentes, à semelhança do que tem vindo a fazer, porque efectivamente a saúde, questão já tão debatida em sede de reunião da Câmara Municipal, tem sido um dos cavalos de batalha que o Executivo tem vindo a perder.

Deu alguma razão ao Senhor Vereador João Augusto de Sousa quanto à falta de articulação entre os eleitos, opinando que, efectivamente, as acções levadas a efeito têm sido um pouco desconcertadas.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA, pedindo o uso da palavra, achou óptima a participação da população. No entanto, essa participação deve ser feita de forma coordenada.

Reiterou, que no caso em apreço, se já existem instituições e organismos criados, não se devem consumir esforços na criação de mais, devendo a população, outrossim, aparecer, manifestar-se e intervir, concentrar-se no essencial e não no acessório.

Afirmou, que a saúde não é uma competência do poder local, mas sim da Administração Central, pelo que reivindicar é a única coisa que o poder local e os municípios podem fazer numa situação destas, sendo óptimo que tal seja feito em unidade.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE manifestou-se literalmente em oposição à opinião expendida pelo Senhor Vereador João Augusto de Sousa, embora a respeite, porque

é inaceitável que os eleitos que foram escolhidos pela população para a representar, restrinjam o direito ao livre associativismo dos munícipes, na defesa que entendam fazer de algo que todos têm consciência que vai mal, e que, no caso concreto, é a saúde.

Considerou tratar-se de coisas completamente diferentes. Por um lado, o papel dos eleitos que foram mandatos, através de sufrágio, para representar a população, e por outro, a capacidade e a possibilidade que os munícipes têm de se associarem, para poderem fazer valer os seus direitos. Querer reduzir tal possibilidade, é algo que já não ouvia há muito tempo na Câmara Municipal de Benavente.

Manifestou toda a disponibilidade para colaborar com a Comissão de Utentes do Concelho de Benavente, acrescentando que esta tem procurado uma grande articulação com a Câmara Municipal, e vice-versa, e afirmando que várias vezes tem sido remetido aos Senhores Vereadores os dados do trabalho desenvolvido por aquela Comissão, bem como do que tem sido os seus contactos aos mais diversos níveis.

Recordou, que ainda recentemente, a Comissão de Utentes convidou todos os autarcas para participar numa Tribuna Pública, onde se pretende discutir a situação da saúde no concelho de Benavente.

Afirmou, que não lhe restam quaisquer dúvidas da legitimidade e da razão de ser do movimento da Comissão de Utentes, e entende que não deve ser o Executivo a condenar o seu aparecimento, escudando-se no despesismo que tal possa representar.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA, pedindo o uso da palavra, esclareceu que de forma nenhuma está a pôr em causa a liberdade de associativismo ou a constituição da Comissão de Utentes.

Reiterou, que não lhe parece eficiente a proliferação de comissões a todos os níveis, até mesmo por uma questão de economia de recursos, de esforços e de coordenação, não sendo o conteúdo que está aqui em causa.

Afirmou, que se bate pela liberdade e pelo dever de associativismo e de intervenção das mais variadas formas.

Quando diz que provavelmente é por isso que as coisas se encontram da forma que estão, quer-se referir à desorganização do País de há trinta anos a esta parte e ao facto dos portugueses não serem eficientes na rentabilização dos recursos.

Disse, que o aparecimento dos cidadãos é sempre bem-vindo. Contudo, o que pede é que entre todos, exista a capacidade e a atenção de não dispensar esforços e se articularem entre si.

Acrescentou, que já teve oportunidade de agradecer pessoalmente à Comissão de Utentes, pelo seu empenho.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que de facto uma questão é a forma, e outra é o conteúdo, e há que analisar o conteúdo e a emanação da sociedade civil de se organizar e de se afirmar perante os decisores políticos, naquilo que tem sido os erros cometidos ao longo dos anos.

Referiu, que se tivesse que se analisar a forma como estão, ou não, a ser mal rentabilizados os recursos, teria que se analisar todo o histórico do Serviço Nacional de Saúde e o motivo pelo qual as populações destinatárias daquele serviço, até têm que se organizar para reivindicar.

Analisando um simples pedido dum Comissão de Utentes que se consegue organizar e mobilizar, a partir da população, com esforço próprio, ainda que obviamente com o apoio das instituições do Município, para reivindicar aquilo que é um direito que, por natureza, a Constituição lhes dá, opinou que só por isso, tudo o que a Câmara Municipal fizer por aquela Comissão e por todas as outras que se venham a constituir, ainda que de forma pouco rentável ou pouco eficaz do ponto de vista meramente académico, é muito pouco para ajudar a que aquele grupo de cidadãos consiga fazer chegar a sua voz onde, provavelmente, os decisores políticos não conseguem, a



outros níveis e a outros decisores não políticos, mas colocados em cargos de nomeação política e que, pura e simplesmente, não têm voz, nem tão pouco ouvidos para escutar os apelos e as ânsias das populações e, por incrível que pareça, têm que tapar os ouvidos e os olhos para não ouvir nem ver aquilo que está à frente das suas responsabilidades, nomeadamente a ARS e o ACES, entre outros, num completo desgoverno e descontrolo.

Afirmou, que ao estarem a ser analisados conteúdos do ponto de vista do pragmatismo, da eficácia e da rentabilidade de um grupo de cidadãos se mobilizar e organizar para fazer ouvir a sua voz junto de quem de direito, para tentar que lhes seja facultado um direito constitucionalmente consagrado, não podia estar mais de acordo com as palavras proferidas pelo Senhor Vice-Presidente.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA considerou, que provavelmente estavam todos a falar do mesmo.

Afirmou, que obviamente concorda com todas as acções que sejam feitas para defender a saúde. No entanto, não se pode generalizar que todas as formas são sempre as melhores, tendo que se encontrar, outrossim, as melhores formas.

Acrescentou, que apenas se irá abster no apoio a prestar, da mesma forma que o Partido Socialista se tem vindo a abster relativamente a todas as colectividades, porque entende que todos os apoios deveriam estar enquadrados regulamentarmente. Disse concordar com o conteúdo, na mesma medida em que todos aqueles que querem melhor saúde e estão solidários com quem a procura. Contudo, tal tem que ser feito da forma mais organizada possível.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Augusto de Sousa, prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **05.03- Acção Cultural**

#### **Ponto 33 - PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL – ABRIL 2011**

Processo n.º 5.5.0.

**Informação D.M.C.E.T. n.º 028/2011, de 23 de Março**

#### **Proposta de programação cultural – Abril 2011**

A proposta de programação cultural apresentada para a rede de equipamentos culturais do município integra acções promovidas pelos sectores de animação cultural, bibliotecas e museus e, paralelamente, acções da responsabilidade de outras entidades. De referir que a programação relativa às Comemorações do 25 de Abril é apresentada individualmente. No conjunto, a programação assume grande diversidade procurando garantir uma oferta cultural dirigida aos diferentes públicos.

A programação regular de cinema que decorre nos dois auditórios municipais será igualmente garantida, embora não se encontre enunciada na presente proposta.

#### **2 de Abril**

A Comissão de Utentes do Concelho de Benavente, solicita a cedência do Foyer do Cine-Teatro de Benavente para o dia 02 de Abril de 2011, com o objectivo de realizar uma Tribuna Pública subordinada ao tema “A saúde no Concelho de Benavente no 35.º aniversário da Constituição da República Portuguesa”. É ainda solicitado o apoio

da Câmara Municipal através dos recursos humanos do Cine-Teatro de Benavente para o acompanhamento da iniciativa.

A ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 02 de Abril de 2011, com a finalidade de realizar um espectáculo de variedades comemorativo do seu 25.º aniversário. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através da divulgação do espectáculo e dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espectáculo.

#### **8 de Abril**

Exposição “Reflexões”, integra poesia de Piedade Salvador e pintura de vários artistas plásticos.

Galeria de Exposições do Palácio do Infantado

8 de Abril, 21.00 horas

#### **9 de Abril**

A Sociedade Filarmónica Benaventense, solicita a cedência da sala do Cine-Teatro de Benavente para o dia 09 de Abril de 2011, com a finalidade de realizarem uma audição musical de Páscoa dos alunos da SFB.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cine-Teatro de Benavente para o acompanhamento do espectáculo.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 09 de Abril de 2011, com a finalidade de realizar um espectáculo de entrega do Prémio Carlos Gaspar.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através da divulgação do espectáculo e dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espectáculo.

#### **16 de Abril**

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 16 de Abril de 2011, com a finalidade de realizarem a Gala do Foral 2011.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através da divulgação do espectáculo e dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espectáculo.

“O 1.º de Maio de 1974 em Benavente”, exposição fotográfica integrada nas Comemorações do 25 de Abril.

Museu Municipal de Benavente

16 de Abril, 17.00 horas

À Consideração Superior.

A Chefe DMCET, Cristina Gonçalves

Benavente, 23 de Março de 2011

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS informou, que deve ser introduzida na programação em apreço, a cedência do Cine-Teatro de Benavente à Sociedade Filarmónica de Benavente, dia dezassete de Abril, pelas dezasseis horas, para uma audição no âmbito do workshop de aperfeiçoamento musical.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da programação cultural para o mês de Abril, e deliberou por unanimidade ceder os espaços e prestar os apoios logísticos solicitados, tendo o Senhor Vice-Presidente comunicado o seu impedimento, nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, relativamente à solicitação da ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **Ponto 34 - COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL – PROPOSTA DE PROGRAMA**

### **37.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL – PROPOSTA DE PROGRAMA**

#### **JUNTA DE FREGUESIA DE BARROSA**

Domingo, 24 de Abril – 15.00 - Baile  
Centro Social de Barrosa

Segunda-feira, 25 de Abril

- 09.00 – Cicloturismo e Caminhada – Barrosa/S. Brás/Vale da Asseiceira
- 15.00 – Campeonato de Chinquilha - Junto ao Centro Social de Barrosa
- 17.00 – Actuação do Rancho Típico Saia Rodada - Centro Social de Barrosa

#### **JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE**

##### **BENAVENTE**

Sábado, 23 de Abril – 21.30 – “UM VIOLINO NA LAMA “, de José Gomes Ferreira/Domingos Lobo, pelo SOBRETÁBUAS – GRUPO DE TEATRO DE BENAVENTE  
CINE-TEATRO DE BENAVENTE

Segunda-Feira, 25 de Abril

- 09.00 – Manhã Infantil – Parque 25 de Abril
- 14.30 – Sessão Solene Comemorativa do 37.º Aniversário 25 de Abril  
Paços do Concelho
- 15.30 – Desfile – Participação das Instituições e Colectividades da Freguesia – Largo do Município
- 16.00 – Deposição de Coroa de Cravos no Monumento ao Trabalhador – Largada de Pombos  
Jardim do Centro Cultural
- 16.30 – Espectáculo c/a participação das Colectividades da Freguesia – Parque 25 de Abril

##### **FOROS DA CHARNECA**

Data a indicar – Baile e actuação do Grupo de Sevilhanas de Benavente - Centro Social

##### **COUTADA VELHA**

Data a indicar – Baile

## **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO**

### **SANTO ESTÊVÃO**

Sábado, 23 de Abril – 21.30 – BAILE – Casa do Povo

Segunda-feira, 25 de Abril – 09.00 – XVI Passeio de Cicloturismo da Freguesia de Santo Estêvão

15.30 – Desfile da Banda da Soc. Filarmónica de Santo Estêvão, seguido de Concerto – Jardim do Coreto

Sábado, 30 de Abril – 21.30 – “UM VIOLINO NA LAMA”, de José Gomes Ferreira/Domingos Lobo – pelo SOBRETÁBUAS – GRUPO DE TEATRO DE BENAVENTE - CORO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão

### **FOROS DE ALMADA**

Sábado, 23 de Abril – 21.30 – Baile – Grupo Etnográfico Samora e o Passado

Segunda-feira, 25 de Abril – 14.30 – Torneio de Tiro ao Alvo (masculino e feminino) - Junto ao Centro Social

– 16.00 – Torneio de Chinquilha - Junto ao Café Cebola

– 17.00 – Torneio de Futebol - Ringue Desportivo

## **JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA**

### **SAMORA CORREIA**

Sábado, 23 de Abril – 21.30 – PORQUE AINDA HÁ ESPERANÇA (criação colectiva) – ASSOCIAÇÃO TEATRAL “REVISTEIROS”  
Centro Cultural de Samora Correia

Segunda-feira, 25 de Abril – 16.30 – Desfile Comemorativo do 37.º Aniversário do 25 de Abril / Participação das Colectividades da Freguesia - Ruas da Cidade (Concentração no Largo do Calvário)

17.30 – Espectáculo com a participação das Colectividades da Freguesia – Centro Cultural de Samora Correia

### **PORTO ALTO**

Dia 22 de Abril – 09.00 – Torneio “Taça da Amizade” - Parque de Jogos Acílio Rocha

### **CUSTOS PREVISTOS**

Associação Teatral Revisteiros	€ 1.000,00
SobreTábuas - Grupo de Teatro de Benavente	€ 1.000,00
Grupo de Sevilhanas de Benavente	€ 100,00
Grupo Etnográfico Samora e o Passado (2 actuações)	€ 300,00
Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos (SFUS)	€ 150,00
Rancho Infantil da AREPA	€ 150,00
Rancho Típico Saia Rodada (2 actuações)	€ 300,00
TOTAIS PARCIAIS	<u>€ 3.000,00</u>

TRANSFERIR PARA JUNTAS DE FREGUESIA

BARROSA – Baile	€ 150,00
BENAVENTE – Bailes (2)	€ 300,00
SAMORA CORREIA – Torneio da Amizade	€ 400,00
SANTO ESTÊVÃO – Bailes (2)	€ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>€ 4.150,00</b>

O Animador Cultural, José Domingos dos Santos

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de programa das comemorações do 37.º aniversário do “25 de Abril” e assumir os respectivos encargos.

**06- Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude**

**06.03- Intervenção Social e Saúde**

**Ponto 35 – RENDAS EM ATRASO / INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO / RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

**Informação n.º 052/2011**

**PARECER SOCIAL**

A última vez que pagaram renda foi em Outubro de 2010, as rendas referentes aos meses de Junho e Julho, após esta data não foram regularizadas mais nenhuma rendas.

Apesar de se terem encetado todos os esforços para regularizarem a dívida, diligências essas já anteriormente mencionadas, estão em falta as rendas desde Agosto de 2010 até Fevereiro de 2011, inclusive, ascendendo ao valor de 377,46 €.

Propõe-se que, perante os factos, e atendendo à falta de vontade dos elementos do agregado familiar em contornar a situação, que, se assim o Executivo o pretender, sejam accionados os mecanismos legais adequados e conducentes ao despejo do imóvel e sua restituição à Câmara Municipal de Benavente e à cobrança de todas as quantias em dívida emergentes do contrato de arrendamento em apreço, nomeadamente rendas em falta, indemnizações, compensações e quaisquer outras quantias a que haja direito receber.

Mais se propõe a constituição de advogado para o efeito.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 18 de Março de 2011

A Técnica Superior  
Maria Laura Dias

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e constituir advogado para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

### **Ponto 36 – PONTO DE SITUAÇÃO RELATIVO ÀS RENDAS EM ATRASO / QUADRO SÍNTESE / PLANOS DE AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS**

#### **Informação n.º 057/2011**

Em sequência do acompanhamento técnico às famílias realojadas pelo Município que estão em incumprimento contratual (rendas em atraso) e, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art. 20.º e n.º 1 do art. 27.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, temos a informar V. Exa. que segue, em anexo, o levantamento de todas as famílias que foram propostas para pagamento do capital em dívida mediante a apresentação de planos de amortização que, negociados *à priori* com as mesmas, irão permitir a liquidação da dívida, sem que daí advenham grandes constrangimentos financeiros para cada agregado familiar.

Sendo que o Município tem plena consciência da sua missão social, não procurando fomentar o desalojamento das famílias, não pode, todavia permitir a negligência reiterada das mesmas ao não cumprirem com as obrigações legais enquanto inquilinos.

Mais se informa V. Exa. que também foi contratualizado com essas famílias e que está expresso no n.º 2 do art. 20.º do mesmo regulamento, que o incumprimento do plano de amortização levará ao accionar dos mecanismos legais conducentes ao despejo.

Submete-se à consideração de V. Exa. os documentos.

Benavente, 21 de Março de 2011

A Técnica Superior, M.<sup>a</sup> do Carmo Francisco

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS propôs, que o presente ponto seja retirado da ordem do dia, atendendo a que o levantamento referido na informação em apreço não foi disponibilizado aos Senhores Vereadores.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia.

### **Ponto 37 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO**

#### **Informação n.º 060/2011**

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 606 €** (seiscentos e seis euros), ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, em resultado do fornecimento de refeições diárias às duas famílias beneficiárias da medida/Protocolo, durante o mês de Fevereiro de 2011.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 15 de Março de 2011

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 060/2011 e, nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias a verba de 606,00 € (seiscentos e seis euros), respeitante às refeições servidas no mês de Fevereiro de dois mil e onze.

### **Ponto 38 – APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES**

**Informação n.º 061/2011**

#### **PROPOSTA/PARECER SOCIAL**

Face ao exposto, foi entendimento do técnico do SISS tratar-se de uma situação a apoiar de imediato. Nesse sentido, foi efectuado um fax no dia 17 de Fevereiro, assinado pelo Sr. Presidente da CMB e dirigido à SCMB, a solicitar a cedência de **sete jantares diários em dias úteis e sete almoços e jantares aos fins-de-semana e feriados, até ao dia 31 de Março de 2010.**

Submete-se à consideração superior, a proposta.

A T.S. de Serviço Social  
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 061/2011 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de sete jantares diários em dias úteis e sete almoços e jantares aos fins-de-semana e feriados, até ao dia trinta e um de Março do ano em curso.

### **Ponto 39 – APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES**

**Informação n.º 062/2011**

#### **PROPOSTA/PARECER SOCIAL**

Face ao exposto, propõe-se o pagamento de **um almoço e um jantar diários até ao dia 31 de Março de 2011.**

Submete-se à consideração superior, a proposta.

A T.S. de Serviço Social  
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 062/2011 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de duas refeições diárias até ao dia trinta e um de Março do ano em curso.

### **Ponto 40 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

**SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS**

**1- CONCERTO DA PRIMAVERA**

Deu conta da realização, no passado sábado, do Concerto da Primavera, organizado pelo departamento cultural e que decorreu no Museu Municipal de Benavente, com a participação dos alunos de violino e de saxofone da Sociedade Filarmónica Benaventense, tendo sido do agrado do público ver a forma como aqueles alunos estão a crescer e a desenvolver aquela actividade, que é uma mais-valia na educação artística dos jovens.

## **2- LANÇAMENTO OFICIAL DO SITE DA JUNTA DE FREGUESIA DA BARROSA**

Felicitou a Junta de Freguesia da Barrosa, pelo lançamento oficial do seu site, que teve lugar no passado domingo, e certamente será uma ferramenta de divulgação para a Freguesia.

## **3- INICIATIVA NO DIA MUNDIAL DA POESIA**

Informou, que lhe chegaram alguns relatos de agrado pela iniciativa levada a cabo pela Biblioteca Municipal, no âmbito do Dia Mundial da Poesia, denominada “Poesia nos Cafés”, consistindo na distribuição, por vários cafés da área do Município, de pequenos rolinhos com poemas, o que produziu uma reflexão sobre a importância da poesia na cultura.

## **4- COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO**

Informou, que esteve presente numa reunião com a Dra. Idália Serrão, Secretária de Estado, no âmbito das comissões de protecção de crianças e jovens em risco e que teve lugar no Governo Civil de Santarém.

Disse, que a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco do Município de Benavente, que tem técnicos a ela afectos por parte de várias instituições, está a passar por algumas dificuldades, fruto de ter terminado o contrato do técnico a tempo inteiro, eixo fundamental da Comissão e, de momento, ter sido feito o reforço de uma técnica que apenas está dia e meio em Benavente, sendo que também a técnica da Segurança Social apenas está na Comissão um dia por semana.

Acrescentou, que a Comissão ficou sem representante da área da Saúde, em virtude de ter ocorrido a aposentação do Dr. Ernesto, Delegado de Saúde do Concelho de Benavente.

Referiu, que presentemente o trabalho se está a avolumar, por dificuldades de recursos humanos, tendo tal facto sido transmitido ao Senhor Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, que agendou uma reunião.

Concluiu, dando conta que no período compreendido entre Janeiro e Março, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco do Município de Benavente já abriu quarenta e seis processos.

Na sequência das intervenções da Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO**

Reforçou a preocupação manifestada pela Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, porquanto o Executivo não pode assumir a responsabilidade do funcionamento da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco do Município de Benavente, com a importância que ela tem, dado um conjunto de responsabilidades que decorre não só da Câmara Municipal, mas de todas as entidades que se fazem representar naquela Comissão, sendo que cabe à Segurança Social a responsabilidade da parte



executiva, uma vez que desde sempre manteve na Comissão um funcionário a tempo inteiro, e não é aceitável que seja a Autarquia a suprimir mais essa falta de disponibilidade por parte de técnicos da Segurança Social.

Reconhecendo a importância que aquela Comissão tem, crê que a Câmara Municipal deve deixar muito claro junto da Segurança Social, que é aquele organismo que tem que envidar os esforços para dotar de novo a Comissão de todas as condições para dar as respostas que se tornam necessárias.

#### **Ponto 41 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Exposição de viaturas Semi-Novas - Pedido de autorização;
- III Alteração ao Orçamento e III Alteração às Grandes Opções do Plano / Proposta;
- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Licenciamento de Obras;
- Loteamento Urbano;
- Reclamações;
- Certidões de Compropriedade;
- Realização de acções de consciencialização no âmbito da saúde pública – Pedido de apoio;
- Proposta de Programação Cultural – Abril 2011.

#### **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e vinte e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



# Município de Benavente

## ANEXO

- **III Alteração ao Orçamento e III Alteração às  
Grandes Opções do Plano 2011** (5 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 28 de Março de 2011



**Município  
de  
Benavente**

**3.ª Alteração  
ao  
Orçamento**

**da RECEITA e da DESPESA  
para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO**

Câmara Municipal .. Reunião de 28/03/2011



# Município de Benavente

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2011

Despesa

Alteração Nº 3

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
<b>02</b>	<b>Câmara Municipal e Serviços Municipais</b>					
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020116	Mercadorias para venda					
02 02011603	Outras	500,00	400,00		900,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020203	Conservação de bens	604.500,00	8.200,00		612.700,00	
02 020208	Locação de outros bens	25.500,00	150,00		25.650,00	
02 020209	Comunicações	84.356,00		10.917,00	73.439,00	
02 020210	Transportes					
02 02021002	Outros transportes	10.000,00	1.200,00		11.200,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022501	Encargos com iluminação pública	847.725,00		20.000,00	827.725,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0405	Administração local					
02 040501	Continente					
02 04050102	Freguesias	32.610,00	817,00		33.427,00	
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras	127.325,00	150,00		127.475,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>	<b>1.732.516,00</b>	<b>10.917,00</b>	<b>30.917,00</b>	<b>1.712.516,00</b>	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070102	Habitacões					
02 07010202	Aquisição	55.000,00	3.700,00		58.700,00	
02 070103	Edifícios					
02 07010305	Escolas					
02 0701030501	Construção	953.657,00		8.985,00	944.672,00	
02 070104	Construções diversas					
02 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	941.785,00	1.000,00		942.785,00	
02 070108	Software informático	90.000,00	2.000,00		92.000,00	
02 08	Transferências de capital					
02 0805	Administração local					
02 080501	Continente					
02 08050102	Freguesias	490.009,00	3.785,00		493.794,00	



# Município de Benavente

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2011

Despesa

Alteração Nº 3

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 0807	Instituições sem fins lucrativos					
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	256.088,00	5.500,00		261.588,00	
02 10	Passivos financeiros					
02 1006	Empréstimos a médio e longo prazos					
02 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	705.000,00		25.000,00	680.000,00	
02 11	Outras despesas de capital					
02 1102	Diversas					
02 110201	Restituições	500,00	38.000,00		38.500,00	
	<b>Despesas de Capital:</b>	<b>3.492.039,00</b>	<b>53.985,00</b>	<b>33.985,00</b>	<b>3.512.039,00</b>	
	<b>Total do Órgão 02:</b>	<b>5.224.555,00</b>	<b>64.902,00</b>	<b>64.902,00</b>	<b>5.224.555,00</b>	
	<b>Total de despesas correntes:</b>	<b>1.732.516,00</b>	<b>10.917,00</b>	<b>30.917,00</b>	<b>1.712.516,00</b>	
	<b>Total de despesas de capital:</b>	<b>3.492.039,00</b>	<b>53.985,00</b>	<b>33.985,00</b>	<b>3.512.039,00</b>	
	<b>Total de outras despesas:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Totais:</b>	<b>5.224.555,00</b>	<b>64.902,00</b>	<b>64.902,00</b>	<b>5.224.555,00</b>	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....



**3.<sup>a</sup> Alteração  
às  
GRANDES OPÇÕES  
DO PLANO**

**para o ano financeiro de**

**2011**

**APROVAÇÃO**

Câmara Municipal ... Reunião de 28/03/2011



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2011  
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projecto	Acç.	Sub-acç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
											Ano Corrente - 2011			Anos Seguintes										
											Dotação Actual			Modificação		Dotação Corrigida								
Org.	Económica		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2012	2013	2014	2015 e seguintes										
01					EDUCAÇÃO							2.150.852,00	75.520,00	2.226.372,00	-8.985,00		2.141.867,00	75.520,00	2.217.387,00					
01	002				Ensino básico							2.078.831,00	0,00	2.078.831,00	-8.985,00		2.069.846,00	0,00	2.069.846,00					
01	002	2006	66		Construção novas escolas primárias							991.377,00	0,00	991.377,00	-8.985,00		982.392,00	0,00	982.392,00					
01	002	2006	66	3	Centro Escolar Porto Alto (Currealinhos)							972.970,00	0,00	972.970,00	-8.985,00		963.985,00	0,00	963.985,00					
01	002	2006	66	3	5 Projecto	02	0701030501	03	01/06	12/11		15.000,00	0,00	15.000,00	-8.985,00		6.015,00	0,00	6.015,00					
03					TEMPOS LIVRES E DESPORTO							633.273,00	215.500,00	848.773,00	5.500,00		638.773,00	215.500,00	854.273,00					
03	001				Desporto, recreio e lazer							633.273,00	215.500,00	848.773,00	5.500,00		638.773,00	215.500,00	854.273,00					
03	001	2010	502C		Melhoria das instalações desportivas e recreativas das Colectividades e Associações	02	080701	04	01/10	12/10		0,00	0,00	0,00	5.500,00		5.500,00	0,00	5.500,00					
06					HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB.							283.300,00	0,00	283.300,00	3.700,00		287.000,00	0,00	287.000,00					
06	001				Habitação							170.000,00	0,00	170.000,00	3.700,00		173.700,00	0,00	173.700,00					
06	001	2011	3		Aquisição de Habitações	02	07010202	02	01/11	12/11		55.000,00	0,00	55.000,00	3.700,00		58.700,00	0,00	58.700,00					
12					COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES							1.705.653,00	150.000,00	1.855.653,00	1.000,00		1.706.653,00	150.000,00	1.856.653,00					
12	001				Ruas e arruamentos							1.108.285,00	20.000,00	1.128.285,00	1.000,00		1.109.285,00	20.000,00	1.129.285,00					
12	001	2005	29		Benef. / reabilitação rede urbana concelhia							46.745,00	0,00	46.745,00	1.000,00		47.745,00	0,00	47.745,00					
12	001	2005	29	3	Arruamentos de Santo Estevão e Foros de Almada	02	07010401	03	01/05	12/11		25.370,00	0,00	25.370,00	1.000,00		26.370,00	0,00	26.370,00					
14					EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS							244.650,00	55.000,00	299.650,00	2.000,00		246.650,00	55.000,00	301.650,00					
14	001				Aquisição							174.650,00	55.000,00	229.650,00	2.000,00		176.650,00	55.000,00	231.650,00					
14	001	2011	11		Informatização dos Serviços							146.650,00	40.000,00	186.650,00	2.000,00		148.650,00	40.000,00	188.650,00					
14	001	2011	11	2	Software informático	02	070108	02	01/11	12/11		90.000,00	0,00	90.000,00	2.000,00		92.000,00	0,00	92.000,00					
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												185.370,00	0,00	185.370,00	3.215,00	0,00	188.585,00	0,00	188.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_